



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 66

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo	1	20	
Casa Militar		22	42
Casa Civil.....		23	
Secretaria de Estado de Governo		23	42
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	24	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3		
Secretaria de Estado de Cultura	3	25	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	26	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		44
Secretaria de Estado de Obras.....		32	45
Secretaria de Estado de Saúde	7	33	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	36	48
Secretaria de Estado de Trabalho.....	10	37	
Secretaria de Estado de Transportes		38	51
Secretaria de Estado de Turismo.....	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			51
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	14	38	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	39	53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		40	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		40	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		40	54
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		41	54
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	19	41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		41	
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.835, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento crédito suplementar, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.900.000
04.122.0100.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 015110 0011 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	1.900.000	
						1.900.000
2011AC00064					TOTAL	1.900.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.900.000
04.122.0750.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 011306 0003 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	1.900.000	
						1.900.000
2011AC00064					TOTAL	1.900.000

DECRETO Nº 32.836, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.064.713,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e setecentos e treze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 392.000.508/2011, DECRETA: Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras crédito suplementar, no valor de R\$ 1.064.713,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e setecentos e treze reais), para atender a programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO						1.064.713

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 30 DE MARÇO DE 2011.
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULOS C/GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL K= (a+j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (I=b)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO (m=h/l)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/K)
SEM COMISSÃO (a)	C/CARGO EM COMISSÃO (b)	C/FUNÇÃO GRATIFICADA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/CARGO EM COMISSÃO (e)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (f)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	C/CARGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (i)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)				
220	11	40	63	0	0	0	0	11	1	346	23	0	0

REINALDO PENA LOPES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 26/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a TAVARES & CIA LTDA ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.000.644/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 25/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a TAVARES & CIA LTDA ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.000.643/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 5 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 169, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Diário de Classe para o ano letivo de 2011, da seguinte forma:

I - Anular o Campo 5, destinado ao registro de notas da recuperação contínua, devendo o espaço ser cancelado em todos os bimestres com um traço em diagonal;

II - Desconsiderar nas instruções de preenchimento a última informação, contida no item 5. Recuperação Contínua.

Art. 2º Determinar que seja registrada no campo informações complementares a alteração, bem como o número desta Ordem de Serviço e sua publicação no DODF, informando o número, data e página.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER nº: 36/11 – GAB/SEF. Referências: Processos: 0043-002518/2010; 0127-006982/2010 e 0127-009072/2010. Interessada: Maria de Faria Mattos. Assunto: Remissão de Débito. Restituição de Tributo. Veículo Furtado. Ementa: Tributário. Furto. IPVA. Remissão. Restituição. Impossibilidade. Decreto nº 16.099/94. Pagamento Devido. Extinção do Crédito Tributário. CTN. Nos termos do § 5º, art. 4º-A, do Decreto nº 16.099/94, ficam remetidas as parcelas vincendas do IPVA referente ao exercício que ocorrer o furto do veículo, não cabendo a restituição de importâncias já pagas. Ademais, considerando que a cobrança e o recolhimento foram devidos e que o pagamento efetuado pela recorrente extinguiu o crédito tributário, de acordo com o art. 56 do Código Tributário Nacional, não há se falar em remissão, tampouco em restituição. Pelo conhecimento e improvidamento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 36/2011 para conhecer e Negar Provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Em 1º de abril de 2011.
VALDIR MOYSÉS SIMÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de abril de 2011.

Processos: 125.002.142/2010 e 040.000.673/2011. Interessado: Luiz Estevão de Oliveira Neto. Assunto: Arcelamento de Débito – REFAZ/ICMS Ementa: Tributário. Recurso Hierárquico. Não Conhecimento. Tempestividade. Fatos Novos ou Circunstâncias Relevantes. Inexistência. Mérito. Lei nº 4.527/2010. Regulamentação. Ausência. REFAZ/ICMS. Adesão. Impossibilidade. O recurso interposto pelo interessado é intempestivo, o que nos conduz à inarredável conclusão de que a peça recursal não merece ser conhecida, por ausência de um pressuposto objetivo (tempestividade) e em obediência ao que determina o inciso I do art. 63 da Lei nº 9.784/99, aplicável subsidiariamente ao Distrito Federal por força do artigo 1º da Lei nº 2.834/01. O interessado não trouxe aos autos qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a revisão da decisão de primeira instância pela sua inadequação, nos termos do artigo 65 da mesma Lei. Embora a peça apresentada pelo interessado não seja passível de ser conhecida, em homenagem ao direito de petição, constitucionalmente previsto no inciso XXXIV do art. 5º da Carta Republicana de 1988, considerações sobre o mérito podem ser tecidas. Nem sempre as normas provenientes do Poder Legislativo podem ser aplicadas de forma imediata, vale dizer, nem sempre são auto-aplicáveis. Daí o fundamento do poder regulamentar de que é dotada a Administração Pública. A partir de uma simples leitura da Lei nº 4.527/2010, é fácil perceber que se trata de uma norma que não é auto-aplicável. Não bastasse a expressa previsão do § 1º do art. 3º, segundo o qual a adesão ao REFAZ deve seguir procedimento a ser estabelecido em regulamento, em diversos outros dispositivos está clara a necessidade de edição de norma regulamentar. Pelo não conhecimento do recurso hierárquico. Aprovo o Parecer nº 35/2011 - GAB/SEF. Adoto seus fundamentos para não conhecer o recurso hierárquico, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de adesão ao REFAZ/ICMS, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei nº 4.527/2010. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

A CHEFA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo

7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 04, referente ao processo 126.000.035/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 67, de 3 de março de 2011, publicada no DODF nº 46, de 9 de março de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85, regulamentada pelo Decreto 16.099/1994, bem como no artigo 3º, Inciso VI da Lei 4.071/2007, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0047-001439/2010, Marilene Aparecida Ferreira de Paula, 297.279.441-91, JFU-4370, 2011, não foi apresentado o laudo médico emitido pelo Detran-DF, conforme dispõe o § 8º, inciso VI, do artigo 6º, do Decreto 16.099, de 29 de novembro de 1994, ou o formulário BFI-012, estabelecido na alínea “a”, do inciso XII, da Instrução Normativa SUREC nº 40, de 23 de novembro de 2006; 0047-000301/2011, Edileuza Pimentel de Andrade, 178.581.603-97, JGC-9950, 2011, não foi apresentado o laudo médico emitido pelo Detran-DF, conforme dispõe o § 8º, inciso VI, do artigo 6º, do Decreto 16.099, de 29 de novembro de 1994, ou o formulário BFI-012, estabelecido na alínea “a”, do inciso XII, da Instrução Normativa SUREC nº 40, de 23 de novembro de 2006; 0047-000268/2011, Vitor Lavorato de Oliveira Cardoso, 042.480.971-09, JID-6284, o interessado não é o proprietário do veículo JID-6284, para o qual está sendo solicitada a isenção e não há comprovante que o proprietário do veículo seja o Curador do interessado, conforme estabelece a alínea b, item 2, inciso VI, do artigo 3º, da Lei 4.071, de 27 de dezembro de 2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o (a) interessado (a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 123.000.333/2003, Recurso Extraordinário nº 027/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 043/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação

desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.961/2003, Recurso Extraordinário nº 099/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 045/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.000.381/2002, Recurso Extraordinário nº 106/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 046/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a

disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.000.681/2003, Recurso Extraordinário nº 107/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 047/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.477/2003, Recurso Extraordinário nº 109/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 048/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da

alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.780/2003, Recurso Extraordinário nº 112/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 049/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.002.214/2002, Recurso Extraordinário nº 113/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 1º de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 050/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – DECISÃO UNÂNIME – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral, quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO CAMERAL NÃO-UNÂNIME – CONHECIMENTO – ICMS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da

rente, inclusive consumidor final. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.000.350/2002, Recurso Extraordinário nº 164/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 076/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 123.003.288/2003, Recurso Extraordinário nº 161/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 077/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 123.002.093/2003, Recurso Extraordinário nº 177/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 078/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 123.000.863/2003, Recurso Extraordinário nº 093/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 079/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o

Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 123.001.443/2004, Recurso Extraordinário nº 091/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 080/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

Processo nº 123.000.509/2002, Recurso Extraordinário nº 078/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida

1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 03 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 082/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, eis que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merecendo conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA Redator

1ª CÂMARA (*)

Processo nº 040.001.395/2006, Recurso Voluntário nº 087/2010, Recorrente ERNESTO ROCHA TORRES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 20 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 011/2011

EMENTA: IPTU – IMÓVEL DE USO COLETIVO – ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA RESIDENCIAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Recurso Voluntário que se pugna pela redução de alíquota de IPTU incidente sobre imóvel de uso coletivo, que não possua carta de habite-se expedida por órgão competente, por impeditivo legal, inteligência do artigo 19, § 3º, do Decreto-Lei nº 82/1966. BASE DE CÁLCULO – VALOR VENAL DO IMÓVEL – AVALIAÇÃO EFETUADA – A avaliação do imóvel, para fins de base de cálculo, foi realizada segundo critérios utilizados na elaboração da pauta de valores aprovada por lei. Pelo improvido do Recurso Voluntário.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro José Hable, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e José Aparecido, que proviam parcialmente o recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
JOSÉ HABLE Redator

(*) Republicado por incorreção do original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 38, de 23 de fevereiro de 2011, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de Julho de 2001, e considerando o teor da Portaria nº 176 de 10 de setembro de 2009, publicada no DODF de 14 de setembro de 2009, que instituiu a Comissão de Padronização de Produtos Odontológicos, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Padronização de Produtos Odontológicos da SES/DF (CPPO) e seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS DA SES/DF
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Padronização de Produtos Odontológicos – CPPO é instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa junto à Subsecretaria de Atenção a Saúde/SES/DF.

Art. 2º A CPPO tem por finalidade a avaliação sistemática da relação de insumos odontológicos padronizados e disponibilizados pela SES/DF, realizando:

I - A seleção e o estabelecimento de critérios de avaliação dos materiais, instrumentais e utensílios odontológicos padronizados;

II - A avaliação do uso dos materiais, instrumentais e utensílios odontológicos padronizados;

III - A inclusão, substituição ou retirada de materiais, instrumentais e utensílios odontológicos, do rol de insumos odontológicos cadastrados e disponibilizados pela SES/DF.

Das atribuições

Art. 3º São atribuições da CCPO:

I - Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de materiais, instrumentais e utensílios odontológicos da Relação de Insumos Odontológicos da SES/DF;

II - A elaboração de Formulário dos insumos odontológicos e as normas para sua aplicação;

III - Elaborar e divulgar material informativo e propor ações educativas sobre o uso racional de materiais, instrumentais e utensílios odontológicos padronizados;

IV - Propor estratégias de avaliação sistemática da qualidade e da utilização de materiais, instrumentais e utensílios odontológicos padronizados nos serviços de saúde.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Estabelecer as pautas das reuniões da CCPO

II - Convocar as reuniões extraordinárias da CCPO

III - Representar a Comissão em reuniões dentro e fora da SES/DF.

IV - Definir cronograma da reunião da CCPO

Art. 5º São atribuições do Secretário Executivo:

I - Convocar os membros e convidados da CCPO para as reuniões regulares e extraordinárias;

II - Acompanhar a tramitação de documentos da CCPO;

III - Disponibilizar aos demais membros as solicitações enviadas à CCPO;

IV - Elaborar as atas das reuniões regulares e extraordinárias;

V - Representar a Comissão, quando designado, em reuniões dentro e fora da SES/DF;

VI - Organizar documentos e arquivos;

Art. 6º São atribuições dos membros da Comissão:

I - Representar a Comissão, quando designado, em reuniões dentro e fora da SES/DF;

II - Elaborar as atas das reuniões regulares e extraordinárias da CCPO, em caso de impossibilidade do Secretário Executivo;

III - Organizar os documentos e arquivos da CCPO.

Dos critérios

Art. 7º A seleção de insumos odontológicos deve objetivar:

I - Uma maior eficiência administrativa;

II - Uma resolutividade terapêutica adequada;

III - A racionalidade na utilização de materiais, instrumentais e utensílios odontológicos padronizados;

IV - Otimização quanto à logística de aquisição, armazenamento, distribuição e utilização de materiais, instrumentais e utensílios odontológicos padronizados;

V - A racionalização custo-benefício, priorizando a aquisição de insumos de qualidade e de grande perfil epidemiológico;

VI - A atualização dos insumos odontológicos cadastrados e disponibilizados pela SES/DF, de acordo com a melhor evidência clínica e científica disponível na literatura mundial, aumentando a eficiência e a eficácia do serviço de saúde bucal da SES/DF.

Art. 8º A seleção de insumos odontológicos tem como referência atender o disposto no caput deste artigo. A CCPO deverá observar os seguintes critérios para a seleção de materiais, instrumentais e utensílios odontológicos:

I - Tenham preferencialmente registro na ANVISA em conformidade com a legislação sanitária;

II - Estejam disponíveis no mercado nacional;

III - Possuam aspectos epidemiológicos, privilegiando aqueles materiais e instrumentais odontológicos para doenças que configuram problemas de saúde pública;

IV - Tenham valor terapêutico comprovado, com base na melhor evidência em seres humanos destacando segurança, eficácia e efetividade;

V - Tenham preponderantemente insumos odontológicos com único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam ao item I;

VI - Possuam informações suficientes das características técnicas dos insumos odontológicos e perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

VII - Tenham menor custo de aquisição, armazenagem, distribuição e controle;

VIII - Tenham menor custo total de tratamento, resguardadas segurança, eficácia, qualidade e disponibilidade orçamentária;

Art. 9º A substituição de insumos será justificada quando houver:

I - Menor risco/benefício;

II - Menor custo/tratamento;

III - Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV - Maior estabilidade;

V - Menor toxicidade;

VI - Maior eficácia e eficiência;

VII - Maior facilidade na dispensação e administração.

VIII - O lançamento no mercado de produto comprovadamente com qualidades superiores ou melhor custo/benefício que o produto já existente.

Das solicitações

Art. 10 As solicitações de inclusão ou substituição de insumos odontológicos deverão ser encaminhadas à CCPO em formulário próprio (Anexo I), acompanhado da documentação técnico-científica que consubstancie a solicitação.

I - A documentação técnico-científica deverá conter pelo menos dois estudos publicados e classificados em nível de evidência 1ª;

II - As solicitações encaminhadas à CCPO serão analisadas conforme roteiro e fluxo estabelecidos no ANEXO II;

III - O Coordenador deverá apresentar estimativa de consumo mensal do insumo solicitado para a indicação proposta;

IV - As solicitações incompletas não serão analisadas, devendo retornar ao solicitante para complementação de informações e documentação.

V - As deliberações da CCPO entram em vigor após análise e aprovação do Subsecretário de Atenção à Saúde;

VI - As solicitações somente serão analisadas quando enviadas dentro do período estabelecido pela CCPO, que será até 31 de agosto de cada ano.

Da composição

Art. 11 A CCPO será composta de cinco membros titulares indicados pelo Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal, sendo:

a) Presidente: Gerente de Odontologia/SAS;SES;

b) Secretário Executivo: Cirurgião-dentista de carreira da SES/DF;

c) 03 (três) Membros Efetivos: Cirurgião-dentista de carreira da SES/DF, prioritariamente representantes dos três níveis de atenção em saúde bucal.

I - Todos os membros deverão preencher o cadastro e assinar termo de responsabilidade, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos ou obrigações com indústrias produtoras de materiais, instrumentais e utensílios odontológicos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

II Poderão ser criados grupos de trabalho transitórios para a realização de atividades específicas ou como especialistas convidados.

Do funcionamento

Art. 12 A CCPO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo único – A convocação para reuniões ordinárias deve seguir o cronograma e para reuniões extraordinárias o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 13 As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de três de seus membros, ou seus suplentes.

I - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião e existindo quorum mínimo, serão iniciados os trabalhos com os membros presentes.

II - Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante.

Art. 14 Na impossibilidade do consenso, as decisões da CCPO serão deliberadas pela maioria simples do total de membros presentes, esgotados argumentos com base em evidências científicas.

Art. 15 As reuniões da CCPO serão registradas em atas sumárias, devendo constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as decisões emanadas.

Art. 16 Grupos de trabalho poderão ser eventualmente formados para tratamento de assuntos específicos, terão caráter transitório, podendo fazer parte da CPPO como consultores especialistas convidados, conforme estabelece o Art. 11º deste Regimento.

Disposições gerais

Art. 17 A CCPO poderá organizar oficinas de trabalho ou outros eventos a fim de divulgar trabalhos e confeccionar material para educação continuada.

Art. 18 Os casos omissos não previstos no presente Regimento serão objetos de discussão e deliberação dos membros da CCPO.

ANEXO I
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA
SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO DE
MATERIAIS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS

1) Nome do material e instrumental odontológico

2) Nome(s) comercial(is) e fornecedor(es)

3) Tipo

() Inclusão () Exclusão () Nova concentração/apresentação () Outra Indicação Terapêutica

4) Indique a forma de apresentação

5) Concentração: ___mg ___UI ___mg/mL. Outra

6) Existe(m) outro(s) material/instrumental(s) padronizado(s) na SES/DF para o mesmo fim?

() Sim () Não

Qual(is)?

7) Principais indicações

08) Justificativa para proposta de inclusão, exclusão ou alteração

09) Previsão de consumo mensal para rede _____ unidades.

10) Indicar o nível de complexidade em que será utilizado do material/instrumental

() Atenção Primária () Ambulatorial Média Complexidade

() Ambulatorial Alta Complexidade () Hospitalar

11) Quais as contra-indicações, precauções e reações adversas relacionadas ao uso deste material:

12) Anexar a este formulário cópia de 2 trabalhos científicos com nível de evidência 1º e cópia do protocolo clínico do medicamento solicitado

13) Nome completo do solicitante

14) Clínica/Hospital

15) Cargo/Função

16) Endereço / Telefone / e-mail

17) Parecer do(a) Cirurgião – Dentista

18) Parecer do Chefe da Unidade

19) Parecer da Gerência de Odontologia

20) Decisão da CPPO

21) Deliberação da Subsecretaria de atenção à Saúde

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

CARACTERÍSTICAS	VALORES
Denominação do item	
Aplicação (finalidade)	

Características adicionais (quando necessário)	
Tamanho/capacidade	
Cor	
Forma de apresentação	
Prazo de validade	() 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO () NÃO SE APLICA
Unidade de estoque	
Código SES	

Responsável pelo preenchimento: _____

Coordenação: _____

Data: ____/____/____

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo 060.011.605/2008.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060.001.243/2007.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060.006.758/2007.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 275.000.133/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo 060.000.539/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 060.013.396/2009.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno do Hospital de Base de Brasília, artigo 40, item VIII, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 2400 de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades hospitalares como Hospitais de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa de 4 horas mensais da carga horária contratual dos membros das Comissões Obrigatórias pertinentes ao Hospital Ensino. Estas horas serão destinadas a execução dos trabalhos afins.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima septuagésima segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o Parecer da Conselheira MARIA LÚCIA FERREIRA GONÇALVES, favorável ao Projeto Técnico de Implantação de Centro de Atenção Psicossocial, Tipo II - CAPS II Gama, constante nos autos do processo 060.014.449/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de março de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 4/2011-CSDF, de 29 de março de 2011, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima septuagésima segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2011, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, o parecer do Conselheiro Michel Platini, favorável ao Plano de Ações e Metas-PAM/2011, constante nos autos do processo 060.000.304/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de março de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 5/2011-CSDF, de 29 de março de 2011, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 28 de março de 2011.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS. Assunto: Autorização de Uso de Veículo Apreendido. Referência: Processo nº 052.000529/2011. Protocolo nº: 118771/2009-DRFV. Trata-se de solicitação para a utilização do veículo GM Astra Sport, ano 2000, cor prata, ostentando a placa MTJ-7767/MG, NIV (adulterado) nº 9BGTJ08B0YB201530, apreendido pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos no dia 4 de abril de 2008, objeto da

IPP nº 271/2008-SARV/DRFV. Consoante a instrução do Processo nº 052.000529/2011, o pleito atende as condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Complementar Distrital nº 751, de 28 de dezembro de 2007. Destarte, com supedâneo no dispositivo legal supramencionado e considerando a conveniência administrativa, autorizo a utilização do veículo pleiteado exclusivamente em prol das atividades policiais no âmbito da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos – DRFV/DPE. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal e encaminhe os autos ao Departamento de Administração Geral/DAG para ultimar as providências pertinentes.

MAILINE ALVARENGA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JXX9756, processo nº. 055.017790/2010, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº. 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº. 19, de 02.02.2011, publicada no DODF nº. 25, de 04.02.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº. 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº. 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 07.04.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.003071/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, bem como o artigo 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº. 27.784/2007 e, considerando que de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº. 20, de 03.02.2011, publicada no DODF nº. 26, de 07.02.2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº. 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº. 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 08.04.2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.003069/2011; 2º – Publique-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Define percentuais de aplicação dos recursos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda – FUNGER/DF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, e considerando o disposto no artigo 3º da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, RESOLVE:

Art. 1º A aplicação dos recursos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda, consignados na dotação orçamentária anual, observará a seguinte distribuição:

I - No mínimo 80% (oitenta por cento) serão destinados à concessão de empréstimos e financiamentos;

II - O percentual restante da dotação orçamentária anual será destinado:

- à capacitação e treinamento gerencial dos empreendedores;
- à orientação e assistência técnica de empreendedores econômicos;
- à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;
- às despesas de custeio e investimento, para divulgação e para a melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo.

Art. 2º Os recursos provenientes do Superávit Financeiro serão aplicados, exclusivamente, na concessão de empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Os empréstimos e financiamentos serão destinados à população de baixa renda, conforme parâmetro utilizado pela Pesquisa de Emprego e Desemprego do Dieese, priorizando as liberações por meio de aval solidário.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 30, de 27 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS, Presidente do Conselho - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Secretaria de Estado de Fazenda - JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - RAFAEL FARIA DA COSTA, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - WAGNER VICENTE DE SOUZA, FECOMÉRCIO - RICARDO ANDRADE VASCONCELOS, Central Única dos Trabalhadores - CUT - WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Federação das Indústrias do DF - FIBRA - ANDREA ALVES ULHÔA, União Geral dos Trabalhadores - UGT.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Define a destinação dos recursos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda - FUNGER/DF. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, e considerando o disposto no artigo 3º da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Trabalho autorizada a contratar serviços de terceiros, dentro dos limites estabelecidos no Art. 1º da Resolução nº 34, desde que não ultrapasse o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) ano, para: Promoção de cursos e treinamentos, inclusive das equipes que atuam na execução das atividades do fundo; Aquisição de material de consumo e material de divulgação, necessários à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao fundo; Apoio e assistência técnica a empreendedores, artesãos e membros de associações e cooperativas.

Parágrafo Único: o valor previsto no caput será revisto anualmente pelo Conselho de Administração do Fundo.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções nº 9, de 7 de julho de 2005, nº 11, de 18 de agosto de 2005 e nº 27, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS, Presidente do Conselho - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Secretaria de Estado de Fazenda - JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - WAGNER VICENTE DE SOUZA, FECOMÉRCIO - RAFAEL FARIA DA COSTA, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Federação das Indústrias do DF - FIBRA - RICARDO ANDRADE VASCONCELOS, Central Única dos Trabalhadores - CUT - ANDREA ALVES ULHÔA, União Geral dos Trabalhadores - UGT.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Define critérios para a operacionalização do Programa de Microcrédito do Fundo para a Geração de Emprego e Renda.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto 25.745, de 11 de abril de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Os valores máximos dos empréstimos e financiamentos do Programa de microcrédito nas carteiras de crédito urbana e rural serão os seguintes:

I - Na Carteira de Crédito Urbano:

- a) R\$ 11.293,00 por pessoa física;
- b) R\$ 22.586,00 por microempresa e empresa de pequeno porte;
- c) R\$ 56.465,00 por associação e cooperativa dos ramos de trabalho e produção.

II - Na carteira de Crédito Rural:

- a) R\$ 22.586,00 por produtor;
- b) R\$ 56.465,00 por cooperativas ou associações de produtores rurais.

Art. 2º Os prazos e taxas de juros na Carteira de Crédito Urbano, mencionados pela Lei Complementar nº 704/2005, artigo 9º, inciso I, alíneas 'd' e 'e' ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I) prazos para investimento: até 18 meses, mais carência de até 02 meses;
- II) prazos para capital de giro: até 09 meses sem carência;
- III) prazos para operações mistas: giro, até 06 meses sem carência e investimento até 20 meses, incluídos 06 meses de carência;
- IV) encargos para as operações de capital de giro: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros de 4% (quatro por cento) ao ano;
- V) encargos para as operações de investimento: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais juros de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 3º Os prazos e taxas de juros na Carteira de Crédito Rural, mencionados pela Lei Complementar nº 709 de 04 de agosto de 2005, artigo 2º, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" ficam estabelecidos da seguinte forma:

- I) prazos para investimento: até 60 meses, incluída carência máxima de 24 meses;
- II) prazos para custeio: até 24 meses, incluída carência máxima de 12 meses;
- III) encargos para as operações de custeio: juros de 2% (dois por cento) ao ano;
- IV) encargos para as operações de investimento: juros de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 4º A liberação de créditos para capital de giro e investimento da carteira urbana, respeitados os limites de valores vigentes, deverá atender o critério de progressividade de acordo com os

seguintes percentuais:

I - Na Carteira de Crédito Urbana:

- a) até 25% (vinte e cinco por cento) para o primeiro empréstimo;
- b) até 50% (cinquenta por cento) para o segundo empréstimo;
- c) até 75% (setenta por cento) para o terceiro empréstimo;
- d) até 100% (até cem por cento) a partir do quarto empréstimo.

II - Na Carteira de Crédito Rural:

- a) até 50% (cinquenta por cento) para o primeiro empréstimo;
- b) até 75% (setenta e cinco por cento) para o segundo empréstimo;
- c) até 100% (cem por cento) a partir do terceiro empréstimo

§ 1º O Comitê de Crédito poderá aprovar a liberação de valores superiores aos percentuais acima estipulados, desde que constatado que o valor pleiteado seja imprescindível ao incremento/ desenvolvimento do empreendimento financiado.

§ 2º - Os valores que excederem aos limites de progressividade, aprovados pelo Comitê de Crédito, deverão ser submetidos à análise e aprovação do Conselho de Administração do Funger/DF.

Art. 5º A Carteira de Crédito Rural atenderá aos seguintes beneficiários:

- I) os produtores rurais familiares classificados pelo Artigo 2º, parágrafo único, Incisos I, II e III da Portaria nº 37, de 13 de março de 2001, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF;
- II) as cooperativas e associações de produtores rurais, desde que, pelo menos 70% (setenta por cento) de seus cooperados e associados estejam enquadrados no item anterior;
- III) os criadores profissionais, rurais ou urbanos, de pequenos e médios animais, que obtenham renda anual, na atividade, de até 240 salários mínimos.
- IV) as empresas de pequeno porte.
- V) os empreendimentos dos ramos de processamento de alimentos, turismo e artesanato, quando desenvolvidos na propriedade rural, cuja renda anual seja inferior a de 240 salários mínimos.

Art. 6º Será exigido do proponente aos créditos do Funger/DF, para as novas inscrições a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito, com efeito de negativa, na Fazenda Pública do Distrito Federal;

Art. 7º Não será permitida a concomitante liberação de crédito para pessoa física e jurídica, quando destinada ao mesmo empreendimento.

Art. 8º Serão aceitos como garantias dos empréstimos e financiamentos:

- I - aval de terceiros;
- II - aval solidário;
- III - seguro de crédito. (a ser efetivado após definição de parâmetros).

§ 1º Nas contratações de até R\$ 1.500,00 o(s) avalista(s) fica(m) dispensados de comprovar recebimento de renda, desde que seja por aval solidário.

§ 2º Os avalistas deverão residir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Art. 9º O proponente deverá comprovar a aplicação dos empréstimos/financiamentos aos técnicos da SETRAB/EMATER/DF, quando das visitas de acompanhamento, bem como na solicitação de novo crédito;

§ 1º A comprovação de que trata o caput deste Artigo, nos casos dos tomadores da área rural, poderá ser substituída por laudo da EMATER/DF.

§ 2º O tomador que não comprovar o estabelecido no Caput acima ficará definitivamente impedido de realizar novos contratos de empréstimos ou financiamentos com recursos do Funger/DF

Art. 10 Da aquisição e manutenção de veículos exclusivamente para o exercício da atividade:

I - Poderá ser financiada a aquisição de veículos utilitários de carga, com pagamento à vista, devendo o interessado, quando necessário, comprovar que possui recursos suficientes para complementar o valor do bem a ser adquirido, evitando duplo financiamento;

II - Poderão ser financiados serviços de manutenção de veículos utilitários de carga e da categoria transporte escolar e de passageiros, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 11 Ficam revogadas as resoluções n.º 05 de 07 de julho de 2005; n.º 15 de 01 de dezembro de 2005; n.º 19 de 31 de outubro de 2006; n.º 20, de 31 de outubro de 2006; n.º 21, de 18 de março de 2008; n.º 22 de 09 de abril de 2008; n.º 25 de 16 de junho de 2008; n.º 26, de 18 de agosto de 2008; n.º 28 de 28 de abril de 2009; n.º 31 de 27 de janeiro de 2010 e n.º 32 de 27 de janeiro de 2010.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS, Presidente do Conselho - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Secretaria de Estado de Fazenda - JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - WAGNER VICENTE DE SOUZA, FECOMÉRCIO - RAFAEL FARIA DA COSTA, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Federação das Indústrias do DF - FIBRA - RICARDO ANDRADE VASCONCELOS, Central Única dos Trabalhadores - CUT - ANDREA ALVES ULHÔA, União Geral dos Trabalhadores - UGT.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Define critérios para a recuperação de créditos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II, alíneas "d" e "e", da referida Lei Complementar, que trata da aplicação dos recursos em conformidade com os objetivos do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, RESOLVE:

Art. 1º Serão considerados inadimplentes os mutuários que não honrarem o pagamento das parcelas devidas nas datas aprezadas contratualmente, sendo que:

I – O Agente Financeiro encaminhará os mutuários e coobrigados para negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito, conforme as práticas legais adotadas.

II - Em caso de renovação, a ocorrência de atraso no pagamento das parcelas do último empréstimo implicará na redução do valor contratado, da seguinte forma:

- a) 35%, no mínimo, para atrasos entre 31 e 60 dias da data do vencimento;
- b) 50%, no mínimo, para atrasos entre 61 e 90 dias da data do vencimento;
- c) 75%, no mínimo, para atrasos acima de 91 dias da data do vencimento;

Art. 2º Incidirão sobre as parcelas em atraso do Programa de Microcrédito os seguintes encargos:

I – Na Carteira de Crédito Urbano:

a) Comissão de permanência: TJLP e juros de 0,6% ao mês; e Multa: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da (s) parcela (s) devida(s).

II – Na Carteira de Crédito Rural:

a) TJLP e multa de 2% sobre o valor atualizado da (s) parcela (s) devida(s).

Parágrafo Único - Caso a dívida seja quitada em uma única parcela, será concedida a isenção da multa de 2% prevista no caput deste artigo.

Art. 3º A renegociação poderá ser feita a qualquer tempo, desde que comprovada, por parecer técnico da Secretaria de Trabalho ou Emater/DF, a incapacidade financeira do mutuário e coobrigado(s) em quitar a dívida nos termos contratados.

Art. 4º As condições de pagamento das dívidas renegociadas ficam definidas da seguinte forma:

I - Na assinatura do aditivo, caso tenha sido pago pelo menos uma parcela do financiamento, será exigido um sinal mínimo de 15% (quinze por cento), incidido sobre o valor do saldo devedor.

II - Caso não tenha sido paga nenhuma parcela, o sinal deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento);

III - Caso ocorra nova inadimplência no contrato refinanciado e havendo intenção de nova renegociação, será exigida entrada de no mínimo 30% (trinta por cento);

IV - Na ocorrência de terceira renegociação, será exigida entrada de no mínimo 40 % (quarenta por cento).

§ 1º - Em situações excepcionais, o Comitê de Crédito poderá autorizar a dispensa do sinal mínimo, ou percentual de entrada menor, após análise da justificativa devidamente documentada apresentada pelo devedor, acompanhada de parecer técnico emitido pela Setrab ou Emater/DF, a respeito de sua situação econômico-financeira.

§ 2º - O tomador que renegociar o contrato antes do vencimento da primeira prestação do empréstimo, nas condições estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar proposta devidamente documentada e com parecer técnico favorável emitido pela Setrab ou Emater/DF, para apreciação e julgamento pelo Comitê de Crédito.

Art. 5º Os prazos de amortização das dívidas renegociadas deverão obedecer os seguintes parâmetros:

I - Na Carteira de Crédito Urbana:

a) até 30 (trinta) meses para investimento e até 24 (vinte e quatro) meses para capital de giro. b) a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a data da assinatura da renegociação.

II - Na Carteira de Crédito Rural:

a) não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses para investimento e 24 (vinte e quatro) meses para custeio; b) a primeira parcela vencerá no máximo 90 (noventa) dias após a data da renegociação.

Art. 6º Nas renegociações serão aplicados juros de até 4% (quatro por cento) ao ano, sobre o valor atualizado pela TJLP, conforme o número de parcelas repactuadas, da seguinte forma;

I - Na Carteira de Crédito Urbana:

- a) até 12 (doze) meses – 3,25% ao ano mais TJLP;
- b) até 18 (quinze) meses – 3,50% ao ano mais TJLP;
- c) até 24 (dezoito) meses – 3,75 % ao ano mais TJLP;
- d) até 30 (trinta) meses – 4,00 % ao ano mais TJLP.

II – Na Carteira de Crédito Rural:

- a) até 12 (doze) meses – 1,75% ao ano;
- b) até 24 (vinte e quatro) meses – 2,0% ao ano;
- c) até 36 (trinta e seis) meses – 2,25% ao ano;
- d) até 48 (quarenta e oito) meses – 2,5 % ao ano;
- e) até 60 (sessenta) meses – 3,0 % ao ano.

III - Será cobrada tarifa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor renegociado e creditado ao Agente Financeiro, para cobertura dos custos operacionais.

IV - Nas renovações de crédito solicitadas por tomador que renegociou seu último contrato e pagou com atraso de até 15 dias, o valor do novo empréstimo não poderá ultrapassar o percentual estabelecido para a faixa da tabela progressiva imediatamente anterior à em que o tomador se encontra, de acordo com o Art. 4º, Incisos I e II da Resolução nº 36.

V - Nas renovações de crédito solicitadas por tomador que renegociou seu último contrato e pagou com atraso acima de 15 dias, o percentual de redução deverá incidir sobre o menor valor contratado por ele, seja o valor do contrato original seja o do renegociado.

§ 1º O tomador que se encontra na primeira faixa da escala progressiva e renegociou seu contrato e pagou com atraso de até 15 dias, no próximo empréstimo não poderá contratar mais que o valor liberado no contrato original.

§ 2º Excepcionalmente, os percentuais de redução acima referidos poderão deixar de ser aplicados, desde que o interessado comprove com documentos que o atraso deu-se por motivos relevantes que impactaram negativamente no desempenho do negócio.

Art. 7º O mutuário ficará impedido de contratar novo crédito, em qualquer modalidade, até a liquidação integral da dívida renegociada.

Art. 8º Fica a Secretaria de Estado de Trabalho autorizada a encaminhar, para inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal, a crédito do FUNGER/DF, os inadimplentes com o Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, que estejam com parcela(s) vencida(s) e não paga(s) há mais de 180 dias, e que não fizeram acordo para renegociar a dívida, após o término das seguintes etapas:

- I - após 90 dias do vencimento da parcela não paga será enviada carta de notificação ao devedor;
- II - decorridos 45 dias da postagem da carta de notificação, sem que tenha havido providências de regularização, o mutuário será convocado por meio de edital;
- III - após 45 dias sem resposta à convocação do edital o processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa.

§ 1º - Os débitos serão apurados em processo administrativo individual contendo:

- a) documentos comprobatórios emitidos pelo Agente Financeiro;
- b) cópia do contrato original e de renegociação, quando houver;
- c) relatórios de cobranças feita pela Setrab;
- d) documentos que evidenciem a observância do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a Lei Federal nº 9.784/99, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

§ 2º Excetuam-se do estabelecido nesta Resolução os débitos já encaminhados para cobrança judicial pelo Agente Financeiro, salvo os que não obtiverem resultados positivos;

Art. 9º As dívidas remanescentes para com o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995 e revogada pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passarão a ser enquadradas nas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10 Revogam-se as Resoluções nº 16 de 31 de outubro de 2006, nº 23 e nº 24, ambas de 16 de junho de 2008.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GLAUCO ROJAS, Presidente do Conselho - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Secretaria de Estado de Fazenda - JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - WAGNER VICENTE DE SOUZA, FECOMÉRCIO - RAFAEL FARIA DA COSTA, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Federação das Indústrias do DF – FIBRA - RICARDO ANDRADE VASCONCELOS, Central Única dos Trabalhadores – CUT - ANDREA ALVES ULHÔA, União Geral dos Trabalhadores – UGT

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a participação do Agente Financeiro nas reuniões do Conselho de Administração do FUNGER.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 26.109 de 12 de agosto de 2005 e, Considerando o disposto no Artigo 6º, inciso II, alínea “g” e o inciso III, da referida Lei Complementar, que atribui ao Conselho de Administração a competência para definir normas pertinentes ao seu próprio funcionamento e as formas de deliberações, resolve:

Art. 1º Autorizar o Agente Financeiro das operações de empréstimos e financiamentos a participar, como convidado, das reuniões do CONAF/FUNGER.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS, Presidente do Conselho - FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Secretaria de Estado de Fazenda - JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - WAGNER VICENTE DE SOUZA, FECOMÉRCIO - RAFAEL FARIA DA COSTA, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Federação das Indústrias do DF – FIBRA - RICARDO ANDRADE VASCONCELOS, Central Única dos Trabalhadores – CUT - ANDREA ALVES ULHÔA, União Geral dos Trabalhadores - UGT

RESOLUÇÃO Nº 39 DE 05 DE ABRIL DE 2011.

Contratar Agente Financeiro para operacionalizar os empréstimos e financiamentos do Programa de Microcrédito.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 6º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, alterado pelo Decreto nº 32.309, de 05 de outubro de 2010, e considerando os artigos 1º e 3º desse Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB/DF a contratar o Banco de Brasília S/A – BRB, Agente Financeiro do Governo do Distrito Federal, para operacionalizar os empréstimos e financiamentos com recursos do FUNGER/DF.

Art. 2º O agente financeiro será remunerado pelo FUNGER/DF a título de cobertura dos custos operacionais pelos serviços realizados, conforme obrigações definidas em contrato firmado entre as partes.

Art. 3º A contratação do Agente Financeiro fica condicionada à aprovação do Contrato pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS, Presidente do Conselho; J. MAX BRITO COELHO, Secretaria de Trabalho; FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA, Secretaria de Fazenda; JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

RAFAEL FARI DA COSTA, Secretaria de Desenvolvimento Econômico; GERALDO SÉRGIO SIMÃO, Secretaria de Ciência e Tecnologia; WAGNER VICENTE DE SOUZA, Fecomércio; WALID DE MELO PIRES SARIEDINE, Federação das Indústrias do DF – FIBRA; ANDREIA ALVES ULHÔA, União Geral dos Trabalhadores – UGT; RICARDO ANDRADE VASCONCELOS, Central Única dos Trabalhadores – CUT.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às quinze horas, na Sala Modulável T-01, do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizada no SDC, lote 5, ala norte, em Brasília, fizeram-se presentes os seguintes membros para a Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal – Condetur/DF: o senhor Tomaz Ikeda, representando a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH/DF; o senhor Lamarck Rolim, representando a Associação Brasileira das Agências de Viagens – ABAV/DF; o senhor Newton dos Santos Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB; o senhor Jaime Recena, representando a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL/DF; o senhor Ítalo Oliveira Mendes, representando a Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR/DF; o senhor Weber Mesquita, representando a Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis – ABLA; o senhor Yoshihiro Karashima, representando a Associação Brasileira de Agências de Receptivo – ABARE/DF; a senhora Danielle Moreira, representando a Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF; a senhora Anna Maria Marcondes Machado, representando a Associação Brasileira de Empresas de Eventos – ABEOC; o senhor Henrique Severien, representando o Brasília e Região Convention & Visitors Bureau; a senhora Maria Inês Ávila, representando o Sindicato de Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal – RURALTUR/DF; a senhora Damares Rodrigues Barreto, representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal – SINDGTUR/DF; o senhor Clayton Machado, representando o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Distrito Federal – SINDHOBAR/DF; o senhor Roberto Faria Santos Filho, representando o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – SEBRAE/DF; o senhor Francisco Maia Farias, representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio/DF; o senhor Cláudio Mendes, representando a Federação das Indústrias de Brasília – FIBRA; o senhor Neio Lúcio de Oliveira Campos, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; o senhor Álvaro Quaglia, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do DF; a senhora Valquíria Pereira Aires, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF; o senhor José Agmar de Souza, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF; a senhora Ana Cláudia Borges, representando a Secretaria de Estado de Obras do DF; o senhor Rafael Oliveira, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do DF; a senhora Cristina Freyer, representando a Secretaria de Estado de Fazenda do DF; o senhor Glauco Rojas Ivo, representando a Secretaria de Estado de Trabalho do DF; o senhor Luís Otávio da Rocha Neves e o senhor Geraldo Lima Bentes, representando a Secretaria de Estado de Turismo do DF. Além dos conselheiros, estavam presentes os senhores Felipe Lima, Valéria Machado, Jucimar Mattos, Adriano Pereira, Meyre France, Paulo de Tarso, Janaína Vieira e Bruno Ceratti, da Secretaria de Turismo do DF. O senhor Secretário de Turismo do DF e presidente do Condetur/DF, Luís Otávio da Rocha Neves deu início à reunião, agradecendo a presença de todos e passou ao primeiro assunto referente a I – Apresentação da nova gestão da Setur/DF. O Secretário de Turismo apresentou os gestores já nomeados: Geraldo Bentes, Secretário-Adjunto; Meyre France, Subsecretária de Produtos e Serviços de Turismo; Paulo de Tarso, Subsecretário de Infraestrutura de Turismo; Eliane Borges, Diretora de Serviços de Atendimento ao Turista; Adriano Pereira, Assessor Jurídico-Legislativo; Janaína Vieira, Assessora de Imprensa; Myrna Vasquez, Diretora de Comercialização de Espaços. Em seguida, o Secretário de Turismo passou à discussão do segundo item da pauta referente a II – Eleição da Secretaria-Executiva, suplente e assistente. Seguindo a prerrogativa regimental, o Secretário indicou para ocupar os referidos cargos: Geraldo Bentes, Secretário-Adjunto de Turismo; Felipe Bezerra de Lima, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Setur/DF e Valéria Carvalho, Assistente Técnico da Setur/DF, respectivamente. Os nomes foram submetidos ao plenário, que aprovou por unanimidade. Rafael Oliveira e Eduardo Lopes elogiaram a iniciativa do Secretário de, embora tendo a prerrogativa regimental de escolher os membros da Secretaria-Executiva do Conselho, submeteu a indicação dos nomes à aprovação do Plenário. Em seguida, o Secretário de Turismo passou à discussão do terceiro item da pauta referente a III – Apresentação da proposta da nova gestão para o turismo no DF. Para Otávio Neves, é fundamental que, nesta gestão, sejam debatidas exaustivamente e constantemente questões referentes a: 1) legislação; 2) infraestrutura; 3) capacitação e qualificação; 4) promoção e 5) Copa do Mundo. Sobre legislação há várias pendências que influenciam o desenvolvimento da atividade turística no DF, como por exemplo, a regulamentação do uso das áreas públicas pelos bares, restaurantes e similares e a permissão para o tráfego de veículos de médio porte (vans) entre Brasília e Goiás. Sobre infraestrutura, é necessário que sejam implementados projetos que ofereçam maior diversidade de equipamentos e atrativos turísticos. O secretário ressaltou a importância do projeto Orla, informou que ele será retomado com ênfase no pólo 3 (Concha Acústica) mas que, até 2014, outros pólos também serão implementados. Em relação à capacitação e qualificação, é

necessário que seja definido, em parceria com o setor produtivo, áreas-chave para qualificação profissional. A promoção do destino Brasília, nesta nova gestão, além das campanhas que já vinham sendo feitas nos eventos de divulgação nacionais, será destinada, também, aos turistas residentes em cidades próximas ao DF em um raio de 500 km. Além disso, é necessário divulgar os atrativos e atrações da cidade para que os turistas de negócios se sintam atraídos a permanecer em Brasília por um período maior do que o previsto. Para o Secretário, é necessário aproveitar com cautela as oportunidades oferecidas pela Copa do Mundo de 2014. Para ele, sem dúvidas é o momento de se investir massivamente em capacitação, mas é também necessário definir estratégias para o pós-copa, garantindo um fluxo de turistas à capital que justifique, por exemplo, o emprego da mão-de-obra qualificada, a construção do novo estádio, entre outras intervenções que estão sendo criadas visando à Copa do Mundo. Para o Secretário, todas essas iniciativas pressupõem um planejamento estratégico institucional, que será realizado tão logo todos os gestores estejam nomeados e onde o setor produtivo do turismo poderá observar e participar da definição dos indicadores e metas. Weber Mesquita ressaltou a importância de aproveitar os bons projetos que foram concebidos e iniciados na gestão anterior. Para ele, Brasília está muito aquém do ideal tanto em termos de desenvolvimento do turismo, quanto em termos de preparação para a Copa do Mundo de 2014. Weber parabenizou o Secretário pela manutenção do Condetur/DF e lembrou que, na terceira reunião ordinária do Conselho, ficou acordado que os dez primeiros minutos de cada reunião seriam destinados à apresentação de projetos em andamento no âmbito de cada entidade representada no Conselho. O Secretário afirmou que isto será cumprido. Henrique Severien sugeriu que fossem realizadas ações de promoção em cidades onde Brasília já possui vôo direto, tais como Miami, Lima e Lisboa. Lembrou, ainda, que a Rede Globo de TV, em suas novelas e demais programas, realiza promoção de outros destinos que também são cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e que Brasília não pode deixar de aproveitar esta oportunidade, aproveitando os canais de divulgação disponíveis e a mídia espontânea em decorrência desse evento. Otávio Neves informou que as ações e tratativas importantes que já foram iniciadas na gestão anterior serão continuadas, dentro das possibilidades orçamentárias. Newton Garcia informou que a Câmara Temática de Competitividade entregou a proposta do Plano de Ações à Setur/DF, falou sobre os prêmios que O Grupo Gestor dos 65 Destinos Indutores recebeu do Ministério do Turismo e ressaltou a importância da Setur/DF no aporte financeiro às ações elencadas como prioritárias no Plano. Informou, ainda, que a ADVB possui projetos de capacitação voltados para a Copa do Mundo. Rafael Oliveira informou que o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT será reavaliado nesta gestão e que este é o momento de sugerir alterações no Plano, se necessário. Ítalo Mendes parabenizou o Secretário pelo início imediato dos trabalhos do Condetur/DF. Também ressaltou a importância do pré e pós-copa enquanto períodos cruciais para consolidação de Brasília como destino de grandes eventos e de como é necessário aproveitar este momento de mídia espontânea para divulgação dos atrativos e equipamentos da capital. Ítalo lembrou que, dentre os critérios analisados pelo estudo de competitividade elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para os 65 destinos indutores, a pior nota de Brasília foi para o quesito “Marketing”. Para Ítalo, o transporte público também é extremamente deficitário em Brasília, sendo necessário criação de outras alternativas de transporte urbano, além das já existentes. Para Clayton Machado, é imprescindível que as áreas de Transporte, Saúde e Segurança participem das discussões no Condetur/DF referentes à Copa do Mundo de 2014. Otávio Neves informou que a Setur/DF já iniciou uma conversa com o Comando Geral da Polícia Militar do DF para reativação do Grupamento Especializado em Policiamento Turístico – GEPTUR para garantir a segurança nos principais atrativos turísticos da capital e que o Comando já está estudando o assunto. Informou, ainda, que as áreas de saúde, segurança e transporte serão convidadas a participar das discussões dos assuntos que influenciem diretamente as referidas áreas. Glauco Rojas colocou a Secretaria de Trabalho à disposição do Condetur/DF, principalmente no que diz respeito à qualificação de trabalhadores, e parabenizou pela condução dos trabalhos do Conselho. Para Neio Campos, é necessário “fincar os pilares” do desenvolvimento do turismo, para ele, a criação do Ministério do Turismo foi um avanço para legitimação de políticas públicas do setor. De acordo com o Neio, é importante que o Condetur/DF se reúna mesmo que nem todos os gestores estejam nomeados e que a Setur/DF crie programas, efetivamente, de estado, e não apenas de governo. Para Yoshihiro Karashima, são três as áreas que mais necessitam de atenção para o desenvolvimento do turismo: transporte, promoção e mão-de-obra. Em relação ao transporte, Yoshihiro lembrou o problema enfrentado pelas transportadoras turísticas em relação ao transporte interestadual de veículos de médio-porte (vans) entre o DF e Goiás. Para ele, é fundamental que este problema seja solucionado para permitir o transporte de passageiros de Brasília à Chapada dos Veadeiros, por exemplo, já que o DF é portão de entrada para vários destinos goianos. Em relação à promoção, Yoshihiro pediu a continuidade das ações de promoção já iniciadas, tendo em vista que o trabalho de promoção deve ser contínuo. Em relação à mão-de-obra, Yoshihiro falou da sua necessidade, enquanto empresário, de conseguir guias de turismo qualificados em idiomas estrangeiros, já que 90% dos turistas atendidos pelas agências credenciadas à ABARE são de outros países. Miguel Ribeiro ressaltou a importância da parceria entre todas as instituições envolvidas no desenvolvimento do turismo e a necessidade de elaboração de políticas públicas transversais. Para Otávio Neves, a integração entre as Secretarias de Turismo e de Cultura é fundamental principalmente porque grande parte dos atrativos turísticos de Brasília estão sob responsabilidade da Secretaria de Cultura. Weber Mesquita informou que está verificando junto à diretoria da ABLA a possibilidade da revista “A Locação” redigir uma matéria para divulgação do destino Brasília. Em seguida, o Secretário passou à discussão do quarto item da pauta referente a IV – Análise da composição das entidades do Governo do Distrito Federal. O novo governador do DF Agnelo Queiroz criou dez novas Secretarias de Estado: 1) Secretaria de Transparência e Controle; 2) Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 3) Secretaria de Publicidade Institucional; 4) Secretaria de Administração Pública; 5) Secretaria da Mulher; 6)

Secretaria da Criança; 7) Secretaria da Juventude; 8) Secretaria do Entorno; 9) Secretaria da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; 10) Secretaria de Defesa Civil. Destas, duas foram criadas a partir do desmembramento de duas Secretarias que já eram membros do Conselho: a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, foi desmembrada na atual gestão em Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão foi desmembrada em Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e na Secretaria de Estado de Administração Pública. Neste sentido, fez-se necessária a avaliação de quais Secretarias permaneceriam como membros do Conselho. Geraldo Bentes sugeriu a inclusão das Secretarias de Administração Pública, Publicidade e Meio Ambiente. José Agmar esclareceu que a Secretaria de Administração Pública cuidará exclusivamente de questões relacionadas à administração de pessoal. Yoshihiro Karashima sugeriu a inclusão da Caixa Econômica Federal, do Banco de Brasília e do Banco do Brasil no Conselho. Henrique Severien ressaltou a importância de não inflar o Conselho com instituições cuja participação ativa e constante não seja necessária e que, quando necessário, demais instituições, de acordo com o Regimento Interno do Conselho, podem ser chamadas para debaterem questões específicas. Geraldo Bentes, então, informou que a Secretaria-Executiva do Conselho elaborará um parecer referente à inclusão das novas Secretarias a ser apresentado na próxima reunião ordinária do Conselho. Em seguida, o Secretário passou à discussão do quarto item da pauta referente a V – Assuntos gerais. Em relação à Câmara Temática da Copa do Mundo de 2014, que durante a gestão anterior era coordenada pela Sra. Thusnelda Frick, por indicação do Secretário de Turismo, o Sr. Geraldo Bentes será o novo coordenador, tendo em vista que a Sra. Thusnelda era a Secretária-Executiva do Conselho e que o Sr. Geraldo é o atual Secretário-Executivo. Sobre os trabalhos da Câmara Temática do Pólo de Cinema, ficou acordado que será aguardado o posicionamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação sobre as datas de revisão do PDOT. Em seguida, foi colocada em pauta a criação de uma Câmara Temática de Legislação. Weber Mesquita sugeriu a criação de uma CT específica para a legislação em transporte, mas Otávio Neves refutou, pois a CT deve ser de legislação de uma maneira geral, pois várias são as áreas do setor produtivo que sofrem com problemas de legislação. Weber Mesquita informou que 6.470 profissionais da área de transporte estão sendo treinados em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Clayton Machado perguntou como ficou a tramitação das novas normas de utilização do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG e solicitou que elas sejam apresentadas ao Condetur/DF. Clayton ressaltou, ainda, a necessidade de continuar os projetos de reformulação dos espaços da Casa de chá, Torre de TV, do restaurante do Teatro Nacional e da Praça dos Namorados, pois são importantes atrativos turísticos de Brasília. Felipe Lima lembrou que é importante que seja votada a criação da CT de legislação pois, levando em consideração as colocações dos membros do Conselho, todos possuem impedimentos em relação ao atraso da legislação. Além disso, Felipe esclareceu que a composição do Conselho é revista, de acordo com o Regimento, apenas na última reunião ordinária de cada ano, que a composição de algumas entidades do GDF estava sendo revista neste momento em decorrência do desmembramento de Secretarias que já possuíam assento no Conselho. Em relação às Câmaras Temáticas, Felipe opinou que devem ser criadas tantas quanto forem necessárias para que o plenário debata apenas assuntos relevantes e já outrora discutidos e exauridos. Otávio Neves informou que foi apresentado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan um projeto para criação do estacionamento do CCUG. Tomaz Ikeda levantou a necessidade de intervenções de infraestrutura nos setores hoteleiros, tais como: reforma das calçadas, poda de árvores, construção de estacionamentos para ônibus de turismo, etc. Danielle Moreira falou da necessidade em se ter policiamento ostensivo no Setor Comercial Sul e que o Condetur/DF deveria utilizar sua força política para articulações junto à PMDF. Para Danielle, também é necessário rever o modelo de locações dos espaços do CCUG. Na sequência, sem mais nenhum assunto a tratar, o Secretário de Turismo agradeceu a presença de todos, encerrando a segunda reunião ordinária do Condetur, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Felipe Lima, que a secretariei e pelo Secretário de Turismo Luís Otávio Neves, que a presidiu.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de FEVEREIRO de 2011, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.413/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de FEVEREIRO de 2011, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 715.998,01 (setecentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo), com vencimento em 15 de abril de 2011.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

DESPACHO Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de FEVEREIRO de 2011, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de FEVEREIRO de 2011, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.839.534,39 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), com vencimento em 15 de abril de 2011.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO

Aos oito dias do mês de dezembro de 2009, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a Presidência do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, RICARDO PINHEIRO PENNA. Compareceram para cerimônia de posse os membros titulares e suplentes do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, indicados pelos secretários das respectivas pastas, nos termos do artigo 22 da Lei nº 4.081 de 04 de janeiro de 2008 e do artigo 17 do Decreto nº 29.870 de 18 de dezembro de 2008. O Secretário de Planejamento e Gestão, RICARDO PINHEIRO PENNA, presidente do CGOS, empossou os conselheiros e suplentes: SÁVIO TOLEDO CAVALLARI, Conselheiro Titular – SEL, RUI THER JACQUES SANFILIPPO, Conselheiro Titular – SEDEST, ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Conselheiro Titular – SEOPS/CGDF, PEDRO COELHO RIBEIRO, Conselheiro Suplente – SEOPS/CGDF, KÁTIA DA SILVA ALVES, Conselheiro Suplente – SEJUS, REGINA CÉLIA DE ARAÚJO, Conselheira Suplente – SEJUS, ADRIANO MONTEIRO ANDRADE, Conselheiro Titular – SE, DIOGO TORRES DA SILVA, Conselheiro Suplente – SE, JASON FONSECA RODRIGUES REIS, Conselheiro Suplente – SEAPA, ANA CRISTINA VIANA DE MELO, Conselheira Titular – SC. Considerados empossados. O procurador LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR pediu para ser registrado na ata o pedido formal de recusa de tomar posse no Conselho. Ficou decidido que os conselheiros irão analisar o regimento e enviar as alterações sugeridas por email para, na próxima reunião, consolidar o regimento e aprová-lo. O Conselheiro ROBERTO EDUARDO GIFFONI sugeriu que todos os processos já qualificados sejam enviados à Procuradoria Geral para a sua análise.

EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2010, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a Presidência do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, RICARDO PINHEIRO PENNA. O Senhor PRESIDENTE, iniciou os trabalhos explicando o motivo da convocação extraordinária, para discussão da aprovação da Resolução nº 001/2010 que solicita às entidades já qualificadas como Organização Social - OS pelo Governo do Distrito Federal a complementarem a documentação pendente conforme decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC/DF, parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRG/DF e análise técnica da Subsecretaria de Modernização da Gestão - SMG/SEPLAG quanto às pendências das entidades qualificadas. O Senhor PRESIDENTE propôs duas formas de trabalho: a primeira, mais rápida, seria a aprovação da Resolução e solicitação às entidades da complementação da documentação pendente, submetendo ao CGOS e posterior convalidação às qualificações; e a segunda, um pouco mais demorada, onde seriam revogados os decretos de qualificação e solicitação aos interessados que providenciassem nova documentação requerendo assim uma nova qualificação como Organização Social. Após a exposição do Senhor PRESIDENTE, os conselheiros aprovaram com a proposta da publicação da Resolução nº 1/2010 e o encaminhamento de Ofícios às entidades qualificadas com cópias às devidas Secretarias de Estado, priorizando aquelas com Contrato de

Gestão já assinados. Colocada em votação, a primeira sugestão foi escolhida por unanimidade. O Senhor PRESIDENTE explicou como exemplo algumas das pendências apontadas pelo TCDF e pelos pareceres da PRG/DF, como a adequação de estatuto, a apresentação de balanço patrimonial, o registro no conselho de classe, ata da última eleição do conselho, informando que são pendência sanáveis e que inclusive em relação à apresentação de balanço patrimonial e relatórios financeiros havia uma colocação do Senhor Procurador Geral MARCELO LAVO-CAT GALVÃO que as entidades “novas”, estariam dispensadas dessa documentação. O Senhor Conselheiro PEDRO COELHO RIBEIRO pediu a palavra e solicitou que a afirmação do Senhor PROCURADOR para ter valor precisaria estar apoiada por escrito em parecer da PRG/DF, pois a lei exige a sua apresentação. Foi informado pelo Senhor PRESIDENTE que às entidades que não se dispuserem a cumprir alguma pendência, deverão fazer uma justificativa e o processo encaminhado para decisão do CGOS, assim sendo, foi dada como encerrada a reunião.

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2010, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS. O Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, JOSÉ AGMAR DE SOUZA, tomou posse como presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais e deu início aos trabalhos empossando os novos conselheiros: JAIR SHIGUEKI YAMAMOTO Conselheiro Suplente - SES, LUÍS MÁRCIO OLINTO PESSOA Conselheiro Titular - PGDF e JOÃO CARLOS MALDINI QUIJANO - SEPLAG como Suplente do Presidente. Estando presentes os (as) Senhores (as): KATIA DA SILVA ALVES Conselheira Titular – SEJUS, SÁVIO TOLEDO CAVALLARI Conselheiro Titular – SEL, RODRIGO GERMANO DELMASSO Conselheiro Titular – SETRAB, ADRIANO MONTEIRO ANDRADE Conselheiro Titular – SE, LUÍS MÁRCIO OLINTO PESSOA Conselheiro Titular – PGDF, JAIR SHIGUEKI YAMAMOTO Conselheiro Suplente – SES, JASON FONSECA RODRIGUES REIS Conselheiro Suplente – SEAPA, JOÃO CARLOS MALDINI QUIJANO Conselheiro Suplente – SEPLAG. Seguiu-se a aprovação da qualificação das entidades que requereram o processo de qualificação, o Processo 410.001861/2009 da Entidade Cruz Vermelha Brasileira Filial Petrópolis foi aprovado pelos conselheiros. Logo em seguida, foi aprovada a convalidação da qualificação do Instituto Brasil Eu Acredito, Processo 410.001883/2009. O Presidente deu início à votação dos processos de revogação do decreto de qualificação, uma vez que as entidades não se enquadraram às exigências da legislação vigente. Os conselheiros aprovaram a revogação do decreto de qualificação dos seguintes processos: Processo 410.001562/2009 da União Brasileira de Educação e Cultura, UBEC, e Processo 410.001915/2009 do Serviço Social do Distrito Federal, SECONCI-DF. Dando continuidade aos trabalhos, foi aprovado o pedido de prorrogação de prazo por igual período para que as entidades complementem a documentação de qualificação das organizações sociais.

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de março de 2010, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Suplente do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, JOÃO CARLOS MALDINI QUIJANO. Em seguida, o senhor Conselheiro ADRIANO MONTEIRO ANDRADE relatou o Processo 410.000453/2009 que diz respeito à convalidação do Instituto Amigos do Vôlei como Organização Social. O voto do relator foi pela qualificação da entidade sob a condição de apresentação do balanço patrimonial e demonstrativo financeiro de 2009. Os demais Pares validaram o posicionamento do relator e o Presidente propôs que a apresentação do balanço patrimonial e demonstrativo financeiro de 2009 seja feita até o final de abril sob pena de revogação de Decreto de qualificação da entidade, que foi validado pelos conselheiros presentes. O senhor Conselheiro LUÍS MÁRCIO OLINTO PESSOA relatou o Processo 410.000622/2009 que trata da convalidação da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial, CETEFE. O relator apresentou voto favorável pela qualificação da entidade sob a condição de apresentação do balanço patrimonial e demonstrativo financeiro de 2009 até o final de abril a ser apresentado sob pena de revogação de Decreto de qualificação. Os demais Conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator. Em seguida, o senhor Conselheiro RODRIGO GERMANO DELMASSO relatou o Processo 410.001788/2009 que diz respeito à qualificação da Associação Recreativa e Cultural Unidos do Cruzeiro, ARUC. O voto do Relator foi no sentido da impossibilidade de se fazer uma avaliação da saúde financeira da entidade para gerir a coisa pública no momento da apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros. O Relator se manifestou pela distribuição de um selo à instituição, selo que irá diferenciar a entidade de outra que não o possui. As instituições, ao receberem o selo, teriam um certificado de capacidade financeira para gerirem a ordem pública. Em vista disso, o voto do Relator foi pela análise dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros pela assessoria de contabilidade e envio do processo à Secretaria de Esportes a fim da comprovação da experiência em projetos esportivos. Os demais Conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do Relator.

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2010, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS. A Senhora Secretária de Estado de Gestão, JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, tomou posse como Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais e deu início aos trabalhos empossando a nova conselheira: ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE como Conselheira Suplente – SGA. Estando presentes os (as) Senhores (as): ADRIANO MONTEIRO ANDRADE Conselheiro Titu-

lar – SE, JASON FONSECA RODRIGUES REIS Conselheiro Suplente – SEAPA, RUITHER JACQUES SANFILIPPO Conselheiro Titular – SEDEST, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE Conselheira Suplente – SGA, ANA CRISTINA VIANA DE MELO Conselheira Titular – SC, DÉA MARA TARBES DE CARVALHO Conselheira Titular – SES, MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES Conselheiro Suplente – SEL. O senhor Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS relatou o Processo 360.000056/2008 que diz respeito à convalidação do Serviço Social do Comércio – SESC. O conselheiro esclareceu que adotou a nota técnica tida nos autos para o parecer e seu voto foi favorável à convalidação do SESC. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. O segundo processo a ser relatado pelo Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS foi o Processo 363.000007/2008 que diz respeito à convalidação do Centro de Abastecimento Alimentar do Distrito Federal – CEADF. O senhor Conselheiro observou que os requisitos legais exigidos para a qualificação estariam a contento, se não fosse o fato de não haver registro em órgão de classe e faltar o balanço patrimonial e demonstrativo financeiro referente ao ano de 2008, apenas constando o referente ao ano de 2009. Entende-se que não existindo conselho profissional no ramo de abastecimento alimentar, não pode o Poder Público descredenciar o interessado devido à falta de registro em conselho de classe. Em relação aos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros referentes ao ano de 2008, que não foi apresentado pela entidade já que a sua constituição ocorreu em agosto de 2009, entende-se que a inexistência de movimentação financeira no período citado não implica dizer que a situação econômica financeira da entidade não é satisfatória haja vista não haver movimentação financeira em exercícios financeiros anteriores. O Conselheiro esclareceu que, no momento em que foi concluído o seu voto, não havia parecer da Procuradoria, por isso o parecer da Procuradoria não foi citado. Nesse sentido, o voto do relator é pela convalidação do ato de qualificação da entidade. Todos acompanharam o voto do relator. Em seguida, o senhor Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES relatou o Processo 410.002687/2009 que diz respeito à qualificação do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada como Organização Social. O parecer técnico da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa apontou alguns quesitos da Lei 4081/2008 que não estariam sendo atendidos pela entidade embora o Instituto tenha se manifestado a respeito das pendências. Depois de consultada a entidade, o relator entende como satisfatórios os esclarecimentos prestados. A criação do ICIPE foi liderada pela Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias, ABRACE, e os vínculos entre as duas entidades ficam claros tanto no compartilhamento do quadro de associados quanto da presidência, sendo assim há comprovação da credibilidade da associação já que a ABRACE apóia as famílias na área de saúde há mais de 20 anos oferecendo suporte financeiro para aquisição de medicamentos, vale-transporte, execução de exames de imagem e até mesmo financiando obras de pequeno porte. Tendo em vista todos os aspectos levantados, o voto do relator é pela qualificação do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O segundo processo a ser relatado pelo senhor Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES foi o Processo 410.001602/2009 que se refere à qualificação da Associação Juventude Desportiva, AJUDE, como Organização Social. O relator entende que é necessária a análise técnica do balanço patrimonial e demonstrativos financeiros da instituição pelo órgão competente da Administração. Em relação ao Estatuto da entidade, constata-se o não cumprimento das prescrições estabelecidas na Lei 4.081/2008 e Decreto 29.870/2008 no que diz respeito à composição do Conselho de Administração e as regras de impedimento para o exercício de funções diretivas. Quanto à comprovação da experiência em projetos esportivos, o simples certificado de cadastramento da Associação no Conselho Regional de Educação Física não é suficiente para caracterizar seu “know how” no planejamento e coordenação de projetos na área de esporte. Não há nos autos experiência pretérita da Associação para conduzir projetos esportivos. Nesse sentido, a análise referente à comprovação de experiência da entidade continua sendo dificultosa. Diante do exposto, o relator entende que é necessária para a qualificação da Associação Juventude Desportiva como Organização Social a comprovação de sua experiência em projetos esportivos, a devida adequação do Estatuto ao cumprimento das prescrições estabelecidas na Lei 4.081/2008, bem como a análise técnica do balanço patrimonial e demonstrativos financeiros. Sugere-se que a Associação seja oficiada no sentido de prestar informações solicitadas neste relatório, retornando depois para nova análise deste egrégio Conselho. Os conselheiros presentes votaram com o relator, o Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS votou com o relator mas com ressalva de que não cabe ao Conselho examinar a experiência da entidade que se pretende qualificar já que a legislação não contempla esse item e a apresentação da experiência pode ser feita no momento de a entidade participar do certame. Em seguida os processos foram distribuídos entre os conselheiros presentes e, em vista da quantidade de processos que seriam distribuídos, ficou acordado que os conselheiros que não estavam presentes iriam receber os processos a serem relatados com o intuito de todos os conselheiros obterem quantidades iguais de processos. A Senhora Presidente sugeriu que os processos fossem distribuídos por meio de sorteio a fim de que os processos não fossem relatados pelos Conselheiros de suas respectivas pastas.

EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2010, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS. Sob a presidência da Suplente do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos e empossou o novo Conselheiro Titular da Secretaria de Trabalho, JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES. Em seguida, o senhor Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO relatou o Processo 363.000006/2008 que diz respeito à convalidação da Fundação Gonçalves Ledo como Organização Social. O Estatuto da entidade não se adequou aos pressupostos da legislação vigente e a

documentação da entidade está incompleta, o voto do relator é desfavorável à convalidação do ato que qualificou a referida entidade. Portanto, sugere-se a revogação do Decreto da Fundação Gonçalves Ledo. A Conselheira DÉA MARA TARDES DE CARVALHO votou contrário ao relator e sugeriu que um novo prazo fosse concedido para que a entidade se adequasse aos requisitos da legislação. A Senhora Presidente colocou em votação a concessão de prazo proposta pela conselheira. Os conselheiros JASON FONSECA RODRIGUES REIS, JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES, ADRIANO MONTEIRO ANDRADE votaram com o relator e os conselheiros MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES, DÉA MARA TARDES DE CARVALHO, LUÍS MÁRCIO OLINTO PESSOA votaram pela concessão de prazo à entidade. Com quatro votos favoráveis ao voto do relator, a Senhora Presidente declarou que o Conselho de Gestão das Organizações Sociais recomenda a abertura do processo administrativo para a sugestão de revogação do Decreto de qualificação da Fundação Gonçalves Ledo como Organização Social. O Processo 410.002690/2009 que se refere à qualificação do Instituto Viva Esporte foi também relatado pelo conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO. A entidade não apresentou documentação de acordo com a legislação vigente, não há manifestação de interesse da Secretaria da área de atuação da entidade, seu Estatuto não está conforme a legislação. Diante do exposto, o voto do relator é pela sugestão de não qualificação do Instituto Viva Esporte como Organização Social. Os Conselheiros acompanharam o voto do relator. A conselheira DÉA MARA TARDES DE CARVALHO relatou o Processo 410.001224/2009 que diz respeito à qualificação da Mediateca – Organização para Inclusão Social e Digital. O voto da relatora é pela sugestão de não qualificação da entidade nesse momento, já que se encontra com a documentação pendente. Outro processo relatado pela Conselheira foi o Processo 410.001641/2008 que diz respeito à convalidação da ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA – AÇÃO MEDVIDA. Embora a entidade possua pendências a serem sanadas para se adequar à legislação, assim como a renovação do CRM e a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos dos Resultados Financeiros de 2009, a relatora sugere que seja concedido prazo de 30 dias para as pendências serem sanadas, haja vista a tentativa da organização de se adequar aos requisitos exigidos. Os conselheiros acompanharam o voto da relatora. O Processo 410.001838/2008, que se refere à convalidação da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde, foi relatado pelo conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES. Existem óbices para a convalidação do Pró-Saúde, o relator sugere em seu voto que seja concedido prazo de 30 dias para o Instituto se adequar à legislação. O conselheiro JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES relatou o Processo 410.001788/2009 que diz respeito à qualificação da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL UNIDOS DO CRUZEIRO – ARUC. A entidade comprovou a experiência, apresentou os Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados Financeiros e sanou todas as pendências antes relatadas. Portanto, o voto do relator é pela sugestão de qualificação da ARUC como Organização Social. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. O conselheiro ADRIANO MONTEIRO ANDRADE relatou o Processo 0002.000157/2009 que se refere à qualificação da ASSOCIAÇÃO GIDEÃO DE ASSISTÊNCIA – AGA. O Estatuto da Associação não está de acordo com a legislação vigente, os Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados Financeiros da entidade não foram apresentados e nenhum registro no Conselho profissional competente foi apresentado pela entidade. Nesse sentido, o voto do relator é pela sugestão de não qualificação da AGA como Organização Social. Todos os conselheiros acompanharam, por unanimidade, o voto do relator. Outro processo relatado pelo conselheiro foi o Processo 0410.000391/2010 que se refere à qualificação do Instituto Túlio Maravilha. O Estatuto da entidade contempla o inciso IV do artigo da Lei 4.081/2008, mas esse inciso não está contemplado nas atribuições privativas do Conselho de Administração. Tendo em vista que o inciso está previsto no Estatuto da entidade, nada impede a qualificação do Instituto. O voto do relator foi pela sugestão de qualificação do Instituto Túlio Maravilha como Organização Social. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. O conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS relatou o Processo 0410.000391/2010 que se refere à qualificação da UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VOLUNTARIADO DO MEIO AMBIENTE – UNIBRAS. A entidade está com a documentação pendente, a manifestação da Secretaria da área é desfavorável à entidade. Portanto, o voto do relator é pela não recomendação de qualificação da UNIBRAS como Organização Social. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Outro processo relatado pelo conselheiro foi o Processo 0410.004058/2008 que diz respeito à convalidação da Real Sociedade de Beneficência Espanhola. A entidade se manifestou em adequar o Estatuto na segunda quinzena de abril. Além disso, a entidade não apresentou o registro junto ao CRM do Estado da Bahia autenticado e o Balanço e Demonstrativos de 2009 e a cópia autenticada do Balanço e Demonstrativos dos anos de 2007 e 2008. Portanto, o voto do relator é que seja concedido prazo de 20 dias para a entidade se ajustar à legislação supracitada, devendo ser informada de que não mais haverá adiamento para as adequações que se impõe, estando o não cumprimento sujeito às sanções legais cabíveis. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator.

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril de 2010, às dez horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS. Sob a presidência da Suplente do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. A Senhora Presidente deu início aos trabalhos empossando o novo Conselheiro Suplente da Corregedoria Geral do Distrito Federal, LOURENÇO GRÜBEL DIEHL, e o Conselheiro Titular da Corregedoria Geral do Distrito Federal passa a ser o Senhor PEDRO COELHO RIBEIRO. O senhor Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS relatou o Processo 410.000751/2009 que diz respeito à convalidação do ato de qualificação do Amigos do Hospital de Base do Distrito Federal como Organização Social. Não foram cum-

pridos vários requisitos legais, requisitos necessários para a qualificação elencados na legislação vigente. Em vista da falta de adequação do Estatuto à Lei e a falta de documentação, o voto do relator é pela revogação do Decreto nº 30.701, de 13 de agosto de 2009 que qualifica a entidade. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo 410.001640/2008 que se refere à convalidação do ato de qualificação do Centro Integrado de Apoio Profissional – CIAP como Organização Social foi relatado também pelo Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS. Tendo em vista a não adequação da entidade aos requisitos constantes da legislação vigente, o voto do relator é pela revogação do Decreto nº 29.578, de 07 de outubro de 2008 que qualifica a entidade. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. A conselheira ANA CRISTINA VIANA DE MELO relatou o Processo 410.001963/2009 que diz respeito à qualificação da Fundação Universa como Organização Social. A entidade não apresentou a documentação necessária, há uma relação de itens que se encontram em desconformidade com a legislação vigente. Portanto, a relatora vota pela não qualificação da entidade como Organização Social. Os conselheiros presentes votaram com a relatora. Outro processo relatado pela conselheira ANA CRISTINA VIANA DE MELO foi o Processo 410.001362/2009 que se refere à convalidação do ato de qualificação como Organização Social do Instituto Basquete em Ação Ratto e Pipoca. A instituição providenciou as modificações necessárias a fim de ser concedida a convalidação da entidade. A secretaria da área de atuação da entidade se manifestou favoravelmente. Em vista do exposto, o voto da relatora é pela convalidação da entidade como Organização Social. Os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. O conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES relatou o Processo 410.001603/2009 que se refere à qualificação da Associação Juventude Desportiva – AJUDE. O processo da entidade já foi relatado perante o plenário do Conselho e algumas pendências foram indicadas. A entidade sanou as devidas pendências, ou seja, alterou o estatuto de acordo com a legislação, apresentou os balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros e o registro no Conselho Regional de Educação Física. Em vista do exposto, o voto do relator é pela qualificação da entidade como Organização Social. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. O Processo 410.001873/2008 que se refere à convalidação do ato de qualificação como Organização Social do Instituto de Saúde Santa Maria foi relatado pelo conselheiro LUÍS MÁRCIO OLINTO PESSOA. Várias pendências foram apontadas no processo da entidade e tendo em vista o seu desinteresse na manutenção de sua qualificação como Organização Social, o voto do relator é pela revogação do Decreto nº 29.293, de 22 de julho de 2008. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Outro processo relatado pelo conselheiro LUÍS MÁRCIO OLINTO PESSOA foi o Processo 410.001642/2008 que diz respeito à convalidação do ato de qualificação como Organização Social da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro. A entidade foi notificada e mostrou interesse em adequar-se à legislação vigente. Em vista do exposto, o voto do relator é para que seja concedido prazo de 20 dias para a entidade se adequar à Lei 4.081/2008 e ao Decreto 29.870/2008. Os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O conselheiro JOSÉ ARNALDO DE PINHO GUEDES relatou o Processo 363.000016/2008 que se refere à qualificação do Instituto Brasília de Tecnologia e Inovação – IBTI como Organização Social. A entidade apresentou a documentação faltante, também fez todas as correções solicitadas em seu estatuto. Portanto, o voto do relator é pela qualificação da entidade como Organização Social. Todos acompanharam o voto do relator. A conselheira DÉA MARA TARDES DE CARVALHO consultou o Conselho de Gestão das Organizações Sociais sobre a possibilidade de se fazer uma consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal acerca da justificativa das modificações feitas pelo Pró-Saúde para se adequar à legislação vigente. Todos os conselheiros se manifestaram favoravelmente à consulta sugerida pela conselheira. A Senhora Presidente expôs ao Conselho a respeito das entidades que gostariam de assistir às reuniões do Conselho. O conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS lembrou o caráter público das reuniões do Conselho e da possibilidade de as entidades assistirem às reuniões, porém as entidades presentes às reuniões não teriam direito a voz, salvo quando o Conselho conceder. A Senhora Presidente colocou em votação o Decreto que acrescerá o § 3º ao artigo 2º do Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008. O § 3º contempla que serão encaminhadas ao Governador somente os requerimentos das entidades que estejam habilitadas para qualificação. Todos os conselheiros foram favoráveis ao acréscimo. Outras deliberações do Conselho foram no que se refere à alteração do decreto de qualificação das Organizações Sociais, que obterá redação especificando a área de atuação da entidade que será qualificada como Organização Social; alteração dos decretos anteriores especificando a área de atuação da entidade que já foi qualificada; fiscalização das entidades que já foram qualificadas e não celebraram contrato de gestão para fins de monitoramento dessas entidades; instituição das Comissões Técnicas.

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2010, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência da Suplente do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. A Senhora Presidente deu início aos trabalhos empossando a nova Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Trabalho, GISELLE VIEIRA MARINHO. Em seguida, a Senhora Presidente distribuiu aos Conselheiros presentes o Parecer nº 407/2010 da Procuradoria Geral do Distrito Federal que diz respeito à qualificação das entidades com sede em outra unidade da federação. O Senhor Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL comunicou ao plenário que terá que rever o voto proferido para os Processos da SECONCI-SP e do IABAS tendo em vista o acesso ao Parecer 407/2010 da PROCAD/PGDF haver ocorrido somente depois de o seu voto já ter sido elaborado. Em vista do exposto, a Presidente do Conselho colocou em votação o pedido do Senhor Conselheiro para retirada da pauta do Processo

410.004105/2008 que se refere à convalidação do IABAS e do Processo 410.001612/2008 que diz respeito à convalidação do SECONCI –SP. Os Conselheiros presentes concordaram com a retirada da pauta dos respectivos processos. O Processo 410.000178/2010 que diz respeito à qualificação da Associação Cultural de Capacitação e Inclusão como Organização Social foi relatado pelo Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS. Tendo em vista a inadequação aos requisitos legais para a qualificação, o voto do relator é pelo indeferimento à qualificação da entidade como Organização Social. Não há óbices de a entidade ser notificada para devida regularização da documentação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto do relator. Outro processo relatado pelo Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS foi o Processo 410.000215/2010 que se refere à qualificação da Associação Nacional de Atletismo Carmem de Oliveira como Organização Social. A documentação da entidade se adéqua à legislação vigente, portanto o voto do relator é pela aprovação da qualificação da Associação Nacional de Atletismo Carmem de Oliveira como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo 410.001363/2009 que se refere à qualificação da Inteligência Digital Brasil como Organização Social foi relatado pelo Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL. O Conselheiro propôs o envio do processo à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia para que a Secretaria se manifeste mais fundamentadamente em relação à competência técnica da entidade e propôs também que a entidade seja notificada acerca da documentação que se encontra em desacordo com a legislação. O Conselheiro acrescentou que a análise mais apurada sobre a situação financeira da entidade seja executada por um contador. Para as entidades que não possuem dois anos de existência, há índices que podem ser analisados, como o capital da empresa e o patrimônio. Portanto, a análise das condições mínimas para a entidade desempenhar o papel do Estado deve ser verificada. Tendo em vista que, nos termos do art. 22 da Lei nº 4081/2008, compete ao Conselho “analisar e propor a qualificação e desqualificação de entidades civis sem fins lucrativos como organizações sociais, de monitorar os contratos de gestão firmados e de avaliar os seus resultados”, solicitar à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais que Oficie aos Secretários de Estado que já firmaram contratos de gestão com Organizações Sociais, solicitando o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos: a) publicações trimestrais dos relatórios da Organização Social e da Comissão de Avaliação (artigos 2º, I, f, e 8º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.081/08); b) ato que formalizou a indicação das respectivas comissões de avaliação (art. 8º, § 2º, da Lei nº 4.081/08); c) confirmar a designação dos executores de contrato, juntando cópia do respectivo ato e de eventuais comunicações de irregularidade ou ilegalidade feitas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (art. 9º da Lei nº 4.081/08). Providenciar a regulamentação específica para a manifestação técnica do Secretário de Estado, ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área correspondente ao objeto social da entidade requerente, nos termos do Parecer nº 970/2009 - PROCAD/PGDF. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. O Conselheiro ADRIANO MONTEIRO ANDRADE relatou o Processo 363.000077/2008 que se refere à convalidação do ato de qualificação como Organização Social do Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – INTEGRA. O voto do relator é para que haja nova manifestação de interesse por parte das Secretarias de Estado de Saúde, de Agricultura e de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, atentando-se para a adequação dos serviços prestados pela entidade e ao objeto de sua atividade econômica inscrita no CNPJ. Votou também pela prorrogação do prazo para que a entidade possa sanar as documentações pendentes. Todos os Conselheiros acompanharam o voto do relator. Outro processo relatado pelo Conselheiro ADRIANO MONTEIRO ANDRADE foi o Processo 410.001702/2008 que se refere à convalidação do ato de qualificação como Organização Social da Associação de Assistência à Saúde de Brasília – ASSISITE. Diante das pendências legais verificadas na documentação da entidade, o voto do relator é, em princípio, pela revogação do Decreto que qualifica a entidade como Organização Social uma vez que não consta no processo o aviso de recebimento do Ofício nº 161/2010 – GAB/SGA que comunica a prorrogação do prazo para apresentação da documentação necessária à adequação legal. Caso a SEPLAG haja recebido o aviso de recebimento e o prazo para manifestação da entidade tenha finalizado, o voto pela revogação do Decreto é confirmado. Todos os Conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo 410.002503/2009 que se refere ao requerimento de qualificação do Instituto Joaquim Cruz foi relatado pela Conselheira GISELLE VIEIRA MARINHO. O voto da relatora é pela não aprovação da qualificação da entidade como Organização Social uma vez que a documentação apresentada pela requerente não foi satisfatória para o preenchimento dos requisitos para a sua qualificação. Todos os Conselheiros acompanharam o voto da relatora com a orientação de oficiar a entidade a fim de regularizar a documentação para posterior re-análise. Outro processo relatado pela Conselheira foi o Processo 363.000010/2008 que diz respeito ao requerimento de qualificação da FUNDECIT como Organização Social. A entidade não se encontra com a documentação de acordo com a legislação vigente. Portanto, o voto da relatora é pela não aprovação da qualificação da entidade como Organização Social. Todos acompanharam o voto da relatora. O Processo 410.000677/2009 que se refere à convalidação do ato de qualificação do Programa Previdência de Eleição de Renda Familiar foi relatado pelo Conselheiro LUÍS MÁRCIO OLINTO PESSOA. O voto do relator é pela concessão de prazo de 20 dias para a entidade se adequar à legislação vigente já que a entidade se manifestou no sentido de que pretende se adequar à legislação. Todos acompanharam o voto do relator. A Senhora Presidente comunica ao plenário do Conselho sobre o Processo 410.004058/2008 da Real Sociedade Espanhola. O prazo de 20 dias, concedido pelo relator e aprovado em plenário para que a documentação da entidade se adéque às normas legais, foi finalizado. Como a entidade recebeu o Ofício de prorrogação de prazo e não se manifestou a respeito de suas pendências, o relator do processo da Real Sociedade

Espanhola, Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS, sugeriu ao plenário que fosse distribuído novamente o processo. Os Conselheiros presentes acataram a sugestão. Portanto, o Processo 410.004058/2008 foi distribuído ao Conselheiro JASON FONSECA RODRIGUES REIS.

EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Tendo em vista a falta de quórum para realização da 6ª reunião ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, aos trinta dias do mês de junho de 2010, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, estando presentes os (as) Senhores (as): LOURENÇO GRÜBEL DIEHL Conselheiro Suplente – CGDF, MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES Conselheiro Suplente – SEL, GISELLE VIEIRA MARINHO Conselheira Suplente – SETRAB, a Senhora Presidente marcou a 4ª reunião extraordinária para o dia 09 de julho de 2010. Foi empossado CARLOS ALLAN AGUIAR DUPIN como Conselheiro Titular da Secretaria de Trabalho.

EXTRATO DA ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Tendo em vista a falta de quórum para realização da 4ª reunião extraordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, aos nove dias do mês de julho de 2010, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, estando presentes os (as) Senhores (as): LOURENÇO GRÜBEL DIEHL Conselheiro Suplente – CGDF, MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES Conselheiro Suplente – SEL, RUITHER JACQUES SANFILIPPO Conselheiro Titular – SEDEST, a Senhora Presidente marcou a 7ª reunião ordinária para o dia 05 de agosto de 2010. Foi empossado WILKERSON FREITAS RODRIGUES como Conselheiro Suplente da Secretaria de Agricultura.

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de agosto de 2010, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 7º andar, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência da Suplente do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. A Senhora Presidente deu início aos trabalhos empossando a nova Conselheira Titular da Secretaria de Educação, DANIELA GOMES CARVALHO, e a Conselheiro Titular da Secretaria de Saúde, MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA. Em seguida, o Senhor Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES relatou o Processo 410.001838/2008, que diz respeito à convalidação do ato de qualificação da Associação Pró-Saúde como Organização Social. O processo da Pró-Saúde já havia sido relatado, oportunidade em que havia sido concedido um prazo de 30 dias, pelo Conselho, para complementar a documentação necessária para a entidade se enquadrar nos requisitos legais. A entidade apresentou a documentação em relação a alguns itens do Estatuto e apresentou algumas justificativas que foram encaminhadas para serem apreciadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A PGDF opinou pela anulação do Decreto que qualificou a Pró-Saúde como Organização Social. Tendo em vista o parecer da PGDF/PROCAD e o não cumprimento dos requisitos legais, o voto do relator é pela invalidação do Decreto que qualificou a Pró-Saúde como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo 410.000178/2010 se refere à qualificação da Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social - ASCAPIS como Organização Social foi relatado pelo Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES. O processo da entidade já havia sido relatado, oportunidade em que havia sido concedido prazo para que a entidade apresentasse a documentação faltante. Nesse sentido, a ASCAPIS apresentou a documentação a fim de sanar as pendências. Tendo em vista a adequação da entidade aos requisitos constantes da legislação vigente, o voto do relator é pela qualificação da ASCAPIS como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL relatou o Processo 410.004105/2008 que diz respeito à convalidação do ato de qualificação do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS como Organização Social. A entidade está com a documentação pendente quanto a requisitos legais. Entretanto, tendo em vista o interesse manifestado pela entidade, o voto do relator é pela coleta de nova manifestação de interesse por parte das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, conforme o Parecer nº 970/2009 da PGDF/PROCAD, e concessão de prazo adicional de 30 dias para a entidade se adequar aos requisitos legais. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. Outro processo relatado pelo Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL foi o Processo 410.001612/2008 que se refere à convalidação do ato de qualificação do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP. Tendo em vista as pendências da documentação da entidade, para que possa ser analisada a possibilidade de convalidação do ato de sua qualificação como Organização Social, o voto do relator é pela coleta de nova manifestação de interesse por parte da Secretaria de Estado de Saúde, nos termos do Parecer nº 970/2009 PGDF/PROCAD, e a submissão do processo à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo em vista as dificuldades demonstradas para o atendimento dos requisitos legais. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo 410.001363/2009, que diz respeito à qualificação da Inteligência Digital Brasil como Organização Social, foi também relatado pelo Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL. Como o processo da Inteligência Digital Brasil retornou ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, uma vez que foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o envelope contendo o ofício que solicitava a apresentação da documentação faltante, a fim de permitir à entidade o saneamento das pendências verificadas para a sua qualificação como Organização Social, o Sr. Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL entrou em contato com o presidente da instituição, Sr. Régis

Montes dos Santos, e entregou o ofício com as devidas ressalvas a serem sanadas pela entidade. Tendo em vista que a instituição somente agora foi notificada acerca dessas pendências, o voto do Relator é pela concessão de prazo adicional de 30 dias corridos e, após, o reenvio dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para nova avaliação de mérito. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL relatou, ainda, o Processo 410.004058/2008, que se refere à convalidação do ato de qualificação da Real Sociedade de Beneficência Espanhola como Organização Social. Tendo em vista a manifestação de interesse da entidade em se qualificar como Organização Social no âmbito do Distrito Federal e a excelente qualidade dos serviços prestados pela entidade, conforme demonstrado em visita técnica realizada por integrantes deste Conselho de Gestão das Organizações Sociais, o voto do relator é pela concessão de novo prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do AR, para que a entidade possa se ajustar aos requisitos legais. A Conselheira MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA comunicou ao Conselho que a Secretaria de Saúde estabeleceu um Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar o contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Real Sociedade de Beneficência Espanhola. O Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES se pronunciou favoravelmente pela concessão de prazo para a entidade sanar as pendências sugeridas pelo relator, uma vez que a dilação do prazo contribui com o trabalho realizado pela Secretaria de Estado de Saúde. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do Relator LOURENÇO GRÜBEL DIEHL. O Conselheiro ALLAN AGUIAR DUPIN solicitou dilação do prazo que lhe havia sido estabelecido para relatar o Processo 410.002503/2009, do Instituto Joaquim Cruz. Os conselheiros presentes concordaram em transferir a relatoria do respectivo processo para próxima reunião do Conselho. A Senhora Presidente colocou em votação a Resolução nº 03/2010 que dispõe sobre a manifestação técnica da área de atuação da entidade quanto à qualificação como Organização Social. Todos os conselheiros presentes votaram a favor da Resolução. A Senhora Presidente distribuiu aos conselheiros presentes o quadro comparativo das sugestões feitas pela Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador acerca do Regimento Interno do CGOS para ser analisado pelos conselheiros e discutido na próxima reunião do Conselho.

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2010, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 8ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, JOSÉ ITAMAR FEITOSA. O Senhor Presidente deu início aos trabalhos empossando o novo Conselheiro Titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal, BRUNO PAIVA DA FONSECA. Em seguida, o Senhor Presidente questionou a respeito do contrato de gestão do Corpo de Bombeiros em relação às UPAS. A Conselheira MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA esclareceu essa questão. Logo em seguida, o Senhor Presidente se referiu à qualificação da Fundação Gonçalves Ledo – FGL e informou ao Plenário do Conselho que é contra a suspensão dos contratos. O Senhor Presidente entende que a entidade deve se ajustar aos requisitos legais para que o pagamento prossiga adequadamente já que a entidade presta serviços necessários ao governo e à sociedade. A Senhora Conselheira ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE explicou que o ato de qualificação da FGL havia sido revogado já que a entidade foi qualificada em desacordo com os preceitos legais. Como a documentação mostrada pela entidade estava irregular, o decreto de revogação da qualificação foi publicado. Diante da publicação do decreto de revogação da qualificação da entidade, a FGL apresentou a documentação pendente. O Senhor Presidente colocou em votação a homologação de sua decisão ad referendum de revogação do Decreto nº 32.110, publicado no DODF nº 165 de 26/08/2010, de desqualificação da Fundação Gonçalves Ledo como Organização Social tendo em vista o interesse social. Os conselheiros presentes concordaram com a homologação. O Senhor Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO optou pela abstenção. O Senhor Conselheiro WILKERSON FREITAS RODRIGUES pediu para que o ocorrido fosse melhor esclarecido, o Senhor Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO esclareceu a situação da entidade e disse que o processo irá voltar para ele relatar e, caso as pendências na documentação da FGL sejam sanadas, o Conselho examinará novamente o processo da entidade. O Senhor Conselheiro WILKERSON FREITAS RODRIGUES pediu que deixasse registrado que a Fundação Gonçalves Ledo já desenvolve um trabalho social com dezessete mil pessoas, portanto, diante disso e frente ao interesse social, ele vota a favor. Os conselheiros presentes votaram a favor da homologação do ato de revogação da desqualificação da Fundação Gonçalves Ledo como Organização Social. Tendo em vista a necessidade do Senhor Presidente JOSÉ ITAMAR FEITOSA de se ausentar da reunião do Conselho, a sessão é presidida pela Senhora Conselheira Suplente ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. Em seguida, a Senhora Conselheira DANIELA GOMES DE CARVALHO relatou o Processo 410.001224/2009, que diz respeito à qualificação da Mediateca como Organização Social. Tendo em vista a falta de documentação para o cumprimento dos requisitos legais, o voto da relatora é pela não qualificação da entidade como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. A Conselheira MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA relatou o Processo 460.000577/2009 que diz respeito à qualificação do Instituto Universitas como Organização Social. Tendo em vista o desinteresse da entidade em se adequar à legislação vigente e a falta de documentação para atender aos requisitos legais, o voto da relatora é pela não qualificação da entidade como Organização Social e pelo arquivamento do processo. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. Em seguida, o Senhor Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES relatou o Processo 410.000151/2009, que diz respeito à qualificação do Instituto

Educação sem Fronteiras como Organização Social. A entidade apresentou a documentação em janeiro de 2009, mas alguns documentos estavam faltando a para a entidade se enquadrar aos ditames da lei. Em agosto de 2010, a nota técnica apresentada pela SEPLAG relata as documentações que estão pendentes, mas não há no processo ofício comunicando à entidade que a documentação não está de acordo com a lei. Nesse sentido, o voto do relator é para que seja concedido prazo de 30 dias para que a entidade possa se adequar à legislação vigente. Os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Senhor Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO comunicou ao Plenário do Conselho sobre a possibilidade de relatar os processos que lhe foram distribuídos na próxima reunião do Conselho. Os conselheiros concordaram com o relato do na próxima reunião. Desse modo, o Processo 410.002428/2009 – INSTITUTO DE LUTAS CARLA RIBEIRO E TESTA serão relatados pelo Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO na próxima reunião do Conselho. O Senhor Conselheiro WILKERSON FREITAS RODRIGUES pediu mais prazo para relatar o Processo 410.002630/2009 – PRÓ-ORQUESTRA. Os conselheiros acataram o pedido do Conselheiro. Em relação ao regimento interno do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, os conselheiros pediram a publicação do regimento com as considerações da assessoria jurídica do governador. A Conselheira DANIELA GOMES DE CARVALHO pediu para unificar a nomenclatura das organizações sociais que são mencionadas ora como organizações sociais, ora como entidades. Desse modo, a Conselheira sugere que se nomeie somente como entidade. Os Conselheiros presentes concordaram com a sugestão da Conselheira DANIELA GOMES DE CARVALHO. O Conselheiro BRUNO PAIVA DA FONSECA se abstém da votação do regimento do Conselho, pois alega que é a sua primeira reunião e, desse modo, não houve oportunidade de ter analisado o regimento do Conselho. O Senhor Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES comenta que o Conselho funciona na ilegalidade, portanto, sua sugestão é para que o regimento seja publicado para se obter a habilitação legal. Nesse sentido, é a favor da publicação do regimento com as devidas alterações da assessoria jurídica. O Conselheiro WILKERSON FREITAS RODRIGUES comentou acerca da necessidade de analisar as suspensões e impedimentos presentes no regimento e ficou de enviar um e-mail para as devidas análises e sugestões de todos os conselheiros. Os conselheiros concordaram com sua sugestão desde que se estipulasse um prazo para não atrasar mais a publicação do regimento. Nesse sentido, ficou acertado que o email seria enviado pelo Conselheiro WILKERSON FREITAS RODRIGUES até o dia 03 de setembro de 2010.

EXTRATO DA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de setembro de 2010, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, tendo em vista a falta de quórum para realização da 9ª reunião ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, a 9ª reunião ordinária do CGOS não se efetivou. Estavam presentes os (as) Senhores (as): LOURENÇO GRÜBEL DIEHL Conselheiro Suplente – CGDF, MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES Conselheiro Suplente – SEL, MARIA ARINDELITA NEVES DE ARRUDA, Conselheira Titular – SES e BRUNO PAIVA DA FONSECA, Conselheiro Titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal e ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, Conselheira Suplente – SEPLAG.

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de outubro de 2010, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência da Suplente do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. A Senhora Presidente deu início aos trabalhos empossando as novas Conselheiras Titular e Suplente da Secretaria de Cultura, respectivamente, LURDIANA COSTA ARAÚJO e LÍVIA MÁRCIA FARIA E SILVA e o novo Conselheiro Titular da Secretaria de Governo, LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS. Em seguida, o Senhor Conselheiro BRUNO PAIVA DA FONSECA relatou o Processo 410.000.209/2010, que diz respeito à qualificação da entidade Sociedade Viva e Natureza como Organização Social. Uma vez que as impropriedades foram devidamente corrigidas no presente estatuto e considerando que a entidade atendeu os requisitos exigidos pela legislação de regência, o voto do relator é pela qualificação da entidade como Organização Social na área de esportes. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Senhor Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES relatou o Processo 410.001.603/2009 que se refere à qualificação da entidade Associação Juventude Desportiva – AJUDE como Organização Social na área de esportes. Uma vez que a documentação da entidade se encontra de acordo com os requisitos legais exigidos para a qualificação, o voto do relator é favorável pela qualificação da entidade como Organização Social. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Outro processo relatado pelo Senhor Conselheiro MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES foi o Processo 410.002.687/2009 que diz respeito à convalidação do ato de qualificação do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE. A Procuradoria Geral do Distrito Federal analisou o processo de convalidação do ato de qualificação da entidade. Todos os requisitos legais exigidos para a devida convalidação foram atendidos. Nesse sentido, o voto do relator é pela convalidação do ato de qualificação da entidade como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo 410.004.105/2008 que se refere à convalidação do ato de qualificação como Organização Social do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS foi relatado pelo Senhor Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL. A entidade já havia sido comunicada por meio do Ofício 818/2010-GAB/SEPLAG a respeito da apresentação da documentação que faltava. A entidade ingressou com

pedido adicional de 15 dias para apresentação dos devidos documentos. O voto do relator é pela concessão do prazo de 15 dias como última oportunidade para a IABAS atender plenamente aos requisitos legais. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo 410.001.292/2010 que se refere à qualificação como Organização Social da entidade Esporte para Todos foi relatado pela Senhora Conselheira DANIELA GOMES DE CARVALHO. Para comprovar a experiência na área de esportes, a entidade demonstra a experiência de outra entidade denominada Esporte Mais. Portanto, não há comprovação da experiência da entidade Esporte para Todos na área de esportes. Devido às divergências apontadas, o voto da relatora é pela nova manifestação da Secretaria de Esportes. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. O Senhor Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL sugeriu que fossem enviados ofícios ao ex Conselheiro Titular CARLOS ALLAN AGUIAR DUPIN da Secretaria de Trabalho, à Conselheira Suplente GISELLE VIEIRA MARINHO da Secretaria de Trabalho e ao Secretário de Trabalho dispondo que a não relatoria dos processos que estão de posse do ex Conselheiro CARLOS ALLAN AGUIAR DUPIN está prejudicando as entidades pleiteantes para o devido prosseguimento do processo de qualificação dessas entidades. Nesse sentido, as empresas poderão acionar judicialmente o Governo do Distrito Federal tendo em vista a paralização dos respectivos processos de qualificação. Os conselheiros presentes concordaram com o envio dos ofícios.

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de novembro de 2010, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência da Suplente do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. Em seguida, o Senhor Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO relatou o Processo 410.001.641/2008, que diz respeito à convalidação do ato de qualificação da Associação dos Centros Integrados de Assistência à Criança – AÇÃOMEDVIDA como Organização Social. Uma vez que o Estatuto da entidade não se adequou à legislação pertinente, o voto do relator é desfavorável à convalidação do ato de qualificação da AÇÃOMEDVIDA como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. Outro processo relatado pelo Senhor Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO foi o Processo 410.002.428/2009 que se refere à qualificação do Instituto de Lutas Carla Ribeiro & Testa como Organização Social. Já que o Estatuto da entidade não se adequou à Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008, assim como não apresentou documentação pertinente à legislação vigente, o voto do relator é desfavorável à qualificação do Instituto de Lutas Carla Ribeiro & Testa como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. A Senhora Presidente sugeriu que fosse encaminhado ofício à entidade relatando que a qualificação da referida entidade foi indeferida pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais sem prejuízo do reexame do assunto caso venham a surgir fatos novos. Os conselheiros presentes acataram a sugestão. Outro processo relatado pelo Senhor Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO foi o Processo 363.000.006/2009 que diz respeito à qualificação da Fundação Gonçalves Ledo como Organização Social. Tendo em vista o pedido do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais de concessão de prazo para alteração do Estatuto da referida entidade, o relator concede prazo de 60 dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentação de alteração do Estatuto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e prazo de 15 dias para comprovar ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais o requerimento enviado ao MPDFT. Todos os conselheiros estiveram de acordo com a concessão dos prazos. O Processo 410.000.151/2009 que diz respeito à qualificação do Instituto Educação Sem Fronteiras como Organização Social foi relatado pela Senhora Conselheira LURDIANA COSTA ARAÚJO. Uma vez que a entidade não prestou as informações solicitadas no Ofício 041/2010/SMG/SEPLAG (AR às fls. 39 do respectivo processo), o voto da relatora é pelo indeferimento da solicitação de qualificação do IESF como Organização Social. Todos os conselheiros acompanharam o voto da relatora. Ficou acordado que será encaminhado ofício à entidade relatando que o requerimento de qualificação da referida entidade foi indeferido pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais sem prejuízo do reexame do assunto caso venham a surgir fatos novos. O Processo 410.000.677/2009 que se refere à convalidação do ato de qualificação do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar como Organização Social foi relatado pelo Senhor Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL. Tendo em vista as sucessivas prorrogações de prazo para a entidade providenciar a complementação dos documentos faltantes para a convalidação do ato de qualificação, a permanente não adequação do seu Estatuto às prescrições do art. 2º da 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e a não apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros referentes ao exercício de 2008, o voto do relator é pela invalidação do ato de qualificação de que trata o Decreto nº 30.304/2009. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator. Outro processo relatado pelo Senhor Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL foi o Processo 410.001.642/2008 que diz respeito à convalidação do ato de qualificação da Cruz Vermelha Brasileira, Filial no Estado do Rio de Janeiro, como Organização Social. A convalidação do ato de qualificação da entidade como Organização Social depende do saneamento das pendências apontadas pela Nota Técnica e tendo em vista as sucessivas concessões de prorrogação de prazo à entidade para o atendimento dessas exigências, o voto do relator é pela invalidação do ato de qualificação de que trata o Decreto nº 30.837/2009. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Senhor Conselheiro LOURENÇO GRÜBEL DIEHL pediu para que fosse registrado em Ata a respeito da necessidade de um servidor da Secretaria de Planejamento e Gestão comparecer ao Curso de Organização Social Avançado.

EXTRATO DA ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de dezembro de 2010, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência da Suplente do Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. A Senhora Presidente deu início aos trabalhos empossando o novo Conselheiro Suplente da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES e o Senhor LOURENÇO GRÜBEL DIEHL como Conselheiro Titular da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF. Em seguida, a Senhora Conselheira LURDIANA COSTA ARAÚJO relatou o Processo 410.000.005/2010, que diz respeito à qualificação do Instituto Brasileiro de Capacitação e Administração - IBCA como Organização Social. Tendo em vista a inadequação do Estatuto da entidade à legislação pertinente, o voto da relatora é desfavorável à qualificação do IBCA como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira KATIA DA SILVA ALVES relatou o Processo 410.001.625/2010, que diz respeito à qualificação da Associação de Capoeira Raízes do Brasil como Organização Social. Uma vez que a entidade se adequou à Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008, o voto da relatora é pela qualificação da Associação de Capoeira Raízes do Brasil como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. O Senhor Conselheiro APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES relatou o Processo 410.002.468/2009, que diz respeito à qualificação do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH como Organização Social. Devido às divergências do Estatuto da entidade no que se refere à Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e ante o extenso lapso de tempo decorrido desde a instauração do processo, o voto do relator é para que seja concedido prazo de 30 (dias) para a adequação do Estatuto Social do IDTECH conforme os apontamentos do Ofício nº 43/2010 – SMG/SEPLAG e Nota Técnica datada de 02/09/2010 da Subsecretaria de Modernização da Gestão tendo em vista a qualificação da entidade como Organização Social. Todos os Conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. A Senhora Presidente leu ao Plenário do Conselho de Gestão das Organizações Sociais o voto do Senhor Conselheiro RUITHER JACQUES SANFILIPPO no que diz respeito à qualificação do Instituto Joaquim Cruz, Processo 410.002.503/2009. A Nota Técnica da Subsecretaria de Modernização da Gestão menciona que a entidade está com a documentação e o Estatuto Social de acordo com a Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008. Após a análise técnica, o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão submeteu o pedido de qualificação para deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador. Foi decretada a qualificação do Instituto como Organização Social por meio do Decreto 32.385 de 27 de outubro de 2010 para atuação no âmbito do esporte. A qualificação ocorreu “ad referendum” do Conselho de Gestão das Organizações Sociais. Nos termos do art. 22 da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, a solicitação do Instituto deveria ter sido submetida a análise do CGOS para propor a qualificação ou desqualificação da entidade como Organização Social. Considerando que o Instituto Joaquim Cruz apresentou a documentação que atende aos pressupostos da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008, o relator manifesta-se no sentido de que o Conselho de Gestão das Organizações Sociais referende o ato do Excelentíssimo Governador que decretou a qualificação do Instituto Joaquim Cruz como Organização Social. Todos os conselheiros referendaram o ato do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2011. (*)

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelo no artigo 5º, § 3º, c/c artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 09, de 04 de março de 2011, publicada no DODF nº 47, de 10 de março de 2011, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 020.000.375/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 65, de 5 de abril de 2011, página 14.

DESPACHO DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA

Em 1º de abril de 2011.

Processo: 020.000.162/2009. Interessado: ECT. Assunto: Contrato de prestação de serviço. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 205/2009–PROCAD/PGDF, acostado às fls. 55/67 do Processo Administrativo nº 020.000.162/2009, a ilustre Diretora de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, referente à prestação de serviços postais e telemáticos convencionais e adicionais, no valor estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA